

PROCESSOS DE TOMBAMENTO / PROCESSO 21
CASA CASEMIRO
PONTA GROSSA / PR

MAIO / 2007

PROCESSOS DE TOMBAMENTO
PONTA GROSSA / PARANÁ

Equipe Técnica:

Arq. Claudio Forte Maiolino

Arq. Dirceu Contti

Arq. Ivilyn Weigert

Estagiária Lucille B. Amaral

COLOMBO, PARANÁ – MAIO / 2007

INTRODUÇÃO

O “patrimônio cultural brasileiro” é constituído pelos bens materiais e imateriais que se referem à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Esses bens são as construções referenciais e exemplares da tradição brasileira, incluindo bens moveis e imóveis. A preservação, por meios legais e na prática do patrimônio cultural, conserva a memória do que fomos e do que somos, a identidade da nação. Patrimônio, etimologicamente, significa “herança paterna”, pode-se dizer que se trata da riqueza comum que herdamos como cidadãos e que será transferida pelas gerações.

Nenhum edifício seja ele tombado ou não, sobrevive sem manutenção e uso. Quando são estabelecidas normas às modificações em um edifício histórico, não estão sendo vetados usos e alterações, mas apenas restringindo para que o edifício preservado contribua para a construção da memória de um povo. Le Goff¹ afirma que a memória é um elemento fundamental, intimamente ligado à identidade, individual ou coletiva, cuja busca é uma das atividades fundamentais das sociedades atuais. Não podemos valorizar somente o que está longe do nosso alcance, temos que começar pelas nossas cidades, pelos edifícios do nosso cotidiano que são os testemunhos da nossa história, que identificam e individualizam nossa cidade frente às demais.

A salvaguarda do patrimônio, em síntese, não significa a estagnação do imóvel como muitas vezes é erroneamente associado. “A melhor garantia de conservação de monumentos e obras de arte vêm do respeito e do interesse dos próprios povos”.² Edifícios preservados representam um legado a ser passado às gerações futuras, um legado edificado e vivo, seja na lembrança dos mais velhos, que retratam os tempos áureos, seja nos novos ocupantes, que com novos usos usufruem os espaços preservados, adaptados às necessidades atuais, com critérios previamente estabelecidos. “(...) as obras monumentais de cada povo perduram no presente como o testemunho vivo de suas tradições seculares. A humanidade, cada vez mais consciente da unidade dos valores humanos, as considera um patrimônio comum e,

¹ LE GOFF, Jaques. *História e memória*. Campinas: Editora da Unicamp, 1996.

² Carta de Atenas, 1931. VII – A conservação dos monumentos e a colaboração internacional. B) O papel da educação e do respeito aos monumentos.

perante as gerações futuras, se reconhece solidariamente responsável por preservá-las, impondo a si mesma o dever de transmiti-las na plenitude de sua autenticidade³”.

A análise de um monumento não pode ser restrita somente ao edifício, mas ao seu entorno direto e indireto, no contexto urbano em que se insere. No presente relatório inicialmente, são definidos os aspectos históricos ligados à edificação em si e ao seu contexto urbano, seqüencialmente, são analisadas suas características arquitetônicas, seu estado de conservação e sua inserção urbana, definindo a identidade do edifício e seu papel na imagem da cidade relacionada ao patrimônio histórico.

A construção da imagem da cidade é fundamental para o sucesso de um plano estratégico. “A imagem pode ser uma fonte ou pode representar um vínculo. (...) Este percurso de precisar a imagem pode levar a um progressivo reforçamento dos atores, pode diminuir conflitos e contraposições, em vista dos objetivos dos quais derivam os benefícios gerais para toda a comunidade interessada⁴”. O patrimônio histórico pode ser vinculado a esta imagem, sem necessariamente representar saudosismo aos tempos passados, mas sim estar associado ao progresso em harmonia com a memória. Este cenário é possível através de instrumentos e ações diversas endereçadas a diferentes objetivos de referência, de compensações urbanas, como redução de impostos, contrapartidas e incentivos às atividades desejadas, que além de valorizar o imóvel, promovem sua utilização e meios para sua preservação. “A imagem da cidade não representa somente um futuro possível ou desejável, mas o êxito de uma capacidade de redefinição projetual, de envolvimento e co-responsabilidade dos sujeitos envolvidos em escala vasta⁵”.

A metodologia de trabalho consiste na compilação de uma ficha de análise dos edifícios selecionados e tombados pelo Município de Ponta Grossa e sua contextualização urbana. Após a análise prévia, serão estabelecidas categorias de proteção e parâmetros de intervenção para cada edifício, de acordo com as características individuais.

³ Carta de Veneza, 1964. Carta internacional sobre conservação e restauração de monumentos e sítios.

⁴ GASTALDI, Francesco. *Piani strategici e immagine della città*. Milano: Copyright, 2004. p. 18

⁵ GASTALDI, Francesco. *Piani strategici e immagine della città*. Milano: Copyright, 2004. p. 20

ENTORNO / CONTRAPARTIDAS URBANAS:

A cidade de Ponta Grossa apresenta um quadro típico emergente nas grandes cidades, caracterizado pelo aumento populacional das periferias, esvaziamento dos centros urbanos, aumento da violência e mudança do público alvo na área comercial. Estes aspectos são vistos através do esvaziamento residencial do centro, do comércio de rua voltado ao público de menor poder aquisitivo, ao aumento de shoppings, grandes centros comerciais e galerias e à criação de condomínios residenciais fechados. A maioria das unidades tombadas analisadas se encontram na região central, início da ocupação da cidade. Todas possuem valor histórico e arquitetônico, em diferentes níveis de avaliação.

O centro da cidade continua presente no imaginário das pessoas, como ponto de referência, mas aos poucos está perdendo suas qualidades de vivências e trocas urbanas. Pensar na região central como sendo mais um bairro, desmistificando a ideia de "centro comercial" pode ser uma alternativa para a retomada destas vivências, incentivando a habitação, proporcionando atividades voltadas para a população local e incrementando espaços públicos, garantindo maior segurança para os residentes. A revitalização do centro é essencial para o seu re-desenvolvimento, visto que muitas vezes é deixado em segundo plano, sendo priorizadas intervenções em áreas mais carentes da cidade, ficando à espera por não configurar uma prioridade. A preservação dos edifícios históricos faz parte desta valorização do centro e deve-se tomar partido de suas possibilidades enquanto pontos de destaque histórico-arquitetônico. A preservação de um imóvel tombado não se restringe somente ao edifício, mas ao contexto urbano em que se insere. O conjunto arquitetônico deve ser analisado, mantendo o entorno compatível com a escala do imóvel.

As diversas cartas patrimoniais orientam e regulamentam as intervenções em Monumentos, abrangendo técnicas para o edifício e entorno. Sobre o entorno a Carta de Atenas dispõe sobre sua valorização, "recomenda respeitar, na construção dos edifícios, o caráter e a fisionomia das cidades, sobretudo na vizinhança dos monumentos antigos, cuja proximidade deve ser objeto de cuidados especiais⁶". Com base nestas disposições, é de fundamental importância estabelecer normas para as intervenções não só no edifício tombado, mas para os lotes que fazem divisas diretas e indiretas ao mesmo, que influenciam em sua leitura urbana. Para a valorização dos

⁶ Carta de Atenas, 1931, Conclusões gerais, III - sobre a valorização dos monumentos.

monumentos, devem ser estudadas, ainda segundo a Carta de Atenas, as “plantações e ornamentações vegetais convenientes a determinados conjuntos”.

As transformações urbanas e o progresso trazem consigo novos elementos que acabam dificultando a leitura dos edifícios e os conjuntos arquitetônicos originais. Neste sentido a Carta de Atenas “recomenda, sobretudo, a supressão de toda publicidade, de toda presença abusiva de postes ou fios (...) na vizinhança ou proximidade dos monumentos, de arte ou de história”. A exemplo de outras cidades no Brasil e no mundo, a regulamentação da publicidade e a orientação para sua correta utilização tendem a valorizar os imóveis e conjuntos.

A Legislação Urbana pode ajudar na valorização e preservação dos edifícios. Tanto a Legislação Federal quanto as diversas regulamentações Municipais específicas existentes, dispõem de instrumentos capazes de auxiliar este processo. A Legislação Federal, no Decreto de Lei Nº 25, determina os procedimentos permitidos e as multas a serem aplicadas no não cumprimento da Lei nos conjuntos de bens moveis e imóveis existentes no país. Apesar do Município de Ponta Grossa não possuir imóveis tombados pelo IPHAN⁷, somente pelo Estado, a análise desta legislação pode auxiliar nas diretrizes a serem seguidas em como intervir nos bens tombados pelo Município, no que concerne às multas, prazos, entorno e desapropriações.⁸

A Lei Municipal de Curitiba nº. 9.803 / 2000 dispõe sobre a Transferência de Potencial Construtivo e apresenta uma alternativa aos proprietários de imóveis tombados. De acordo com o Art. 1º *“O proprietário de um imóvel impedido de utilizar plenamente o potencial construtivo definido na Lei de Zoneamento e Uso do Solo, por limitações urbanísticas relativas à proteção e preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Natural e Ambiental definidas pelo Poder Público, inclusive tombamento, poderá transferir parcial ou totalmente o potencial não utilizável desse imóvel, mediante prévia autorização do Poder Público Municipal (...)”*. Os artigos 4º e 5º determinam as fórmulas para o cálculo do potencial construtivo e do potencial construtivo transferível de um terreno, em metros quadrados de área computável.⁹

Para serem feitas as análises, avaliados os projetos de conservação e restauro, regulamentados publicidade e entorno edificado, é de fundamental importância que a equipe avaliadora seja composta por profissionais aptos e habilitados a realizarem tais

⁷ IPHAN: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

⁸ Sobre o assunto, consultar “Decreto – Lei Nº 25, de 30.11.1937, a Legislação Ordinária de Tombamento”.

⁹ Sobre o assunto, consultar “Lei Municipal de Curitiba Nº 9,803 / 2000, sobre Transferência de Potencial Construtivo”.

tarefas. Pode ser tomado como exemplo a seção de Patrimônio Histórico do IPPUC¹⁰, em Curitiba, responsável pela catalogação das Unidades de Interesse de Preservação, avaliação dos projetos e vistorias.

No caso de intervenções nas unidades tombadas pelo Município, Estado ou União, observar Decisão Normativa (DN) aprovada em seção plenária nº 1341 do dia 24 de maio de 2007 do CONFEA¹¹, relativa às atribuições profissionais e competências para a atividade de conservação e restauração de monumentos. Os editais para conservação e restauração de monumentos devem ser referenciados como serviços de arquitetura, definindo o objeto como restauro e não reforma e tendo como responsável técnico um profissional arquiteto ou arquiteto e urbanista.

¹⁰ IPPUC: Instituto de Planejamento e Pesquisa Urbana de Curitiba.

¹¹ CONFEA: Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia.

PRESERVAÇÃO DO ENTORNO:

Em se tratando de preservação do entorno de edifícios históricos, a municipalidade deve estabelecer parâmetros de zoneamento que valorizem os monumentos. Os lotes limítrofes ou que influenciem na leitura do bem tombado devem possuir linguagem arquitetônica condizente com a do edifício histórico, seguindo parâmetros pré-estabelecidos, tais como:

- Possuir relação de altura, em que o edifício histórico não seja ocultado ou desvalorizado pela presença dos vizinhos. Os lotes limítrofes ao bem tombado devem seguir um gabarito de escalonamento da altura, partindo do edifício antigo para valorizá-lo. Esta medida visa a manutenção da insolação e salubridade dos edifícios históricos, bem como a valorização do mesmo no contexto urbano. Os lotes que forem atingidos por tais regras de preservação, devem dispor de privilégios como o decréscimo nos impostos e transferência do potencial construtivo que perderam com as restrições. Aos lotes com divisa direta (representados em verde) podem ser construídos dois pavimentos a mais em relação ao da unidade tombada. Aos lotes com divisa indireta (representados em amarelo), podem ser acrescentados mais dois além dos referentes aos lotes limítrofes.



Figura 01:

Planta esquemática com a determinação do escalonamento. Em vermelho, lote com imóvel tombado; em verde os lotes com divisa direta a este; em amarelo, lotes com divisa indireta.

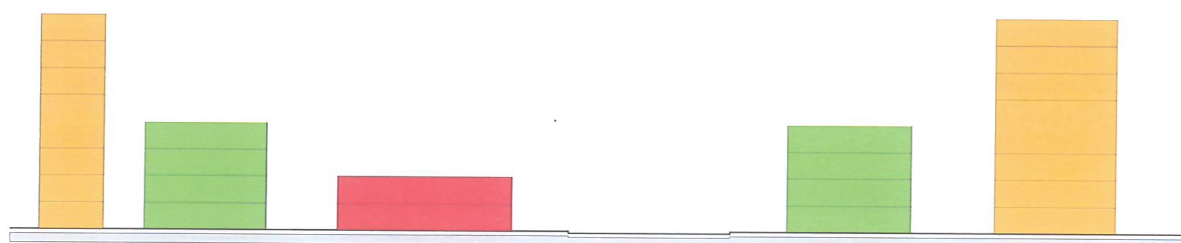


Figura 02: Corte esquemático representando as diferentes alturas.

- Estabelecer relação arquitetônica, sem caracterizar cópia ou plágio da construção histórica, para não concorrer com a mesma, mantendo a harmonia do conjunto. A análise dos projetos em áreas com Imóveis Tombados no entorno, deve ser realizada por equipe competente e habilitada, capaz de determinar parâmetros histórico-arquitetônicos importantes na aprovação dos projetos.
- Intervenções arquitetônicas no edifício, que influenciem no conjunto devem ser pré-analisadas. “Os elementos destinados a substituir partes faltantes devem integrar-se harmoniosamente ao conjunto, distinguindo-se, todavia, das partes originais a fim de que a restauração não falsifique o documento de arte e de história¹²”.
- “Os acréscimos só poderão ser tolerados na medida que respeitarem todas as partes interessantes do edifício, seu esquema tradicional, o equilíbrio de sua composição e suas relações com o meio ambiente¹³”.

¹² Carta de Veneza, 1964. Carta internacional sobre conservação e restauração de monumentos e sítios. Sobre a restauração, artigo 12º.

¹³ Carta de Veneza, 1964. Carta internacional sobre conservação e restauração de monumentos e sítios. Sobre a restauração, artigo 13º.

CATEGORIAS DE PRESERVAÇÃO DOS EDIFÍCIOS:

A fase de análise é realizada através da elaboração de um relatório técnico, em particular voltado à descrição da identidade dos imóveis no seu contexto urbano. A síntese propõe primeiramente a classificação do estado conservativo e histórico de cada edificação tombada. Posteriormente a definição das diversas categorias que regulamentam as tipologias e graus de intervenção e conservação, em relação aos valores da produção histórica, artística, arquitetônica, social e cultural da cidade. **Todas as categorias têm seu valor de preservação, sendo que nenhum edifício enquadrado em qualquer uma delas pode ser descartado ou demolido**, mas sim preservado dentro das especificações descritas.

CATEGORIA 1 – PRESERVAÇÃO INTEGRAL

Estão enquadrados nesta categoria edifícios muito importantes, a serem integralmente preservados, cujo estado de conservação atual preserva características originais ou apresentam poucas intervenções. Para preservação destes edifícios recomenda-se que sejam mantidos integralmente os aspectos arquitetônicos que caracterizam o imóvel, tanto interno quanto externo. São toleradas intervenções a fim de adaptar sua utilização aos dias atuais.

CATEGORIA 2 – PRESERVAÇÃO PARCIAL

Edifícios pouco alterados, passíveis de recomposição, parcial ou total, que conservam a própria linguagem de alto valor arquitetônico, em relação ao contexto urbano em que se inserem. Recomenda-se que sejam mantidos os aspectos arquitetônicos internos e externos, prevendo recomposição de elementos cuja originalidade possa ser reconhecida através de testemunhos, podendo haver alterações internas, sem descaracterização do imóvel, mediante análise do projeto de restauro / intervenção, por órgão competente, responsável e com profissionais habilitados a tal julgamento.

CATEGORIA 3 – PRESERVAÇÃO RELATIVA

Edifícios muito alterados, mas ainda passíveis de recuperação parcial ou total de elementos importantes ao conjunto, que conservam a própria linguagem arquitetônica, em relação ao contexto urbano em que se inserem, com grande importância para o mesmo. Recomenda-se que sejam mantidos os aspectos arquitetônicos internos e externos, prevendo recomposição de elementos cuja originalidade possa ser reconhecida através de testemunhos. São permitidas alterações internas, sem descaracterização do imóvel, mediante análise do projeto de restauro / intervenção, por órgão competente, responsável e com profissionais habilitados a tal julgamento.

CATEGORIA 4 – PRESERVAÇÃO MÍNIMA

Edifícios muito alterados ou onde só resta a fachada, elementos marcantes ou significativos para o contexto urbano, sem ser possível estabelecer referencial histórico para recomposição do todo, ou sendo possível somente a recomposição parcial. Recomenda-se que esses elementos remanescentes sejam mantidos, devido à sua importância para o conjunto arquitetônico devido à sua volumetria, marco ou referencial urbano.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Carta de Veneza – Carta internacional sobre conservação e restauração de monumentos e sítios, Veneza, 1964.

Carta de Atenas – Escritório Internacional dos Museus Sociedade das Nações, Atenas, 1931.

GASTALDI, Francesco; FEDELI, Valeria: *Pratiche Strategiche di Pianificazione – Riflessioni a partire da nuovi spazi urbani in costruzioni*. Milano, 2004.

LE GOFF, Jaques. *História e memória*. Campinas: Editora da Unicamp, 1996.

PROCESSO DE TOMBAMENTO:
CASA CASEMIRO

N.º 21

LOCALIZAÇÃO:

R. João Cecy Filho, 600, esquina com rua Campos Sales.

PROPRIETÁRIO:

Sr. Casemiro Civioki (falecido).

INSCRIÇÃO FISCAL: 8.6.22.31.01.06.

BREVE HISTÓRICO:

- Imóvel construído em 1934, na Vila Ana Rita pelo Sr. Casemiro Pacoski, inicialmente serviu de residência, depois de comércio (armazém de secos e molhados);
- O local onde se encontra a unidade de interesse era uma área de chácaras, de imigrantes italianos. Em 1940 ruas foram abertas e consolidada sua ocupação.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Características externas:

- Imóvel de esquina, elevado em relação ao nível da rua, de grande importância e imponência.
- Linguagem arquitetônica eclética, com presença de ornamentos em relevo, cimalha e molduras em massa, típico da arquitetura realizada por imigrantes alemães.
- Telhado escondido por platibanda, com cumeeira perpendicular à fachada principal em telhas francesas.
- Sótão aproveitando o espaço de telhado, também típico neste tipo de arquitetura. Janela do sótão entablada pelo frontão delicadamente ornamentado.
- Esquadrias em madeira originais, com 2 folhas de abrir com escuros internos e bandeira em arco abatido. Um dos vãos da fachada lateral onde originalmente existia uma janela encontra-se fechado. Outro vão na fachada frontal, onde existia originalmente uma porta foi recentemente fechado.
- Fachada principal e esquina com o reboco descascado e perda de alguns elementos ornamentais em massa, passíveis de reconstituição.
- Edificação anexa feita posteriormente, com cobertura em telhas de fibrocimento, ocultando a porta e janela dos fundos da edificação histórica.



Foto 01: Vista do imóvel



Foto 02: Anexo ao edifício tombado.



Foto 03: Vão da porta fechado e reboco descascado.



Foto 04: Trinca na esquina.



Foto 05: Inscrição na fachada principal.



Foto 06: Detalhe da janela do sótão.



Fotos 07 e 08: Porta existente no chanfro da esquina. Vistas externa e interna.

Características internas:

- Pavimento térreo com pisos em tabuado de madeira originais, bastante comprometido em alguns pontos.
- Forros em madeira, com diferentes tipos de colocação, originais.
- Escada em madeira para acesso ao sótão conservada, com balaústres trabalhados.



Foto 09: Esquadrias em madeira. Foto 10: Forro em madeira tipo paulista.



Fotos 11 e 12: Detalhe da escada de acesso ao sótão e piso em tabuado de madeira.

AMBIENTAÇÃO / ENTORNO:

A edificação está inserida em uma área essencialmente residencial, com escala compatível, em harmonia com o entorno edificado. Sua localização é privilegiada e de destaque, dominando a paisagem. A implantação da edificação no lote permanece original, com jardim lateral, somente com o acréscimo do anexo nos fundos.



Foto 13: Entorno do edifício.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS (Grau de proteção sugerido):

CATEGORIA 1 – preservação integral.

O imóvel possui grande valor arquitetônico, seus elementos estão preservados, tanto externos quanto internos, incluindo os jardins. Poucas foram as intervenções sofridas. Trata-se de um imóvel de valor tanto particular quanto no contexto urbano, com destaque para sua implantação privilegiada.

Albatroz Arquitetura, Construção e Restauro Ltda.

Arg. Claudio Forte Matolino CREA-PR 11.824/D

RG.: 1.304.184 SSP/PR

Director



República Federativa do Brasil

Registro de Imóveis

2ª CIRCUNSCRIÇÃO

(Fund. 23-9-49)

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA - RUA XV DE NOVEMBRO, 271 - FONE: (0xx42) 222-2220

Álvaro de Quadros Neto - Oficial

Bel. Marlou Santos Lima Pilatti - Oficial Substituta

Bel. Gilson Pilatti - Escrevente

CERTIDÃO - R

CERTIFICO que, do L.3-V, de Transcrição das Transmissões, a meu cargo, sob n. de ordem 25.452 e com data de 6 de abril de 1973, consta o lançamento do teor seguinte: "Circunscrição: Ponta Grossa. Denominação ou rua e n.: Vila Ana Rita, Rua Campos Sales, n. 123. Características e confrontações: Um terreno sob n. 6, da quadra n. 43-A, situado na Vila Ana Rita, medindo 14m de frente para a Rua Campos Sales, 22m em ambos os lados e 14m nos fundos, com a área total de 308m², existindo sobre o mesmo uma casa, de madeira, sob n. 123, desmembrado de maior área. - Regº antº n. 9.298, L.3-B, do 1º Registro de Imóveis. Nome, domicílio e profissão do adquirente: Antonio Teixeira (TE-32.856, 14ª ZE-PR), brasileiro, casado, alfaiate e aqui residente. Nome, domicílio e profissão do transmitente: Casemiro Paczkoski, brasileiro, naturalizado, do comércio e s/m Maria Boiko Paczkoski, brasileira, do lar, residentes na Capital do Estado, representados por Alberto Rolim Mendes. Título: Compra e Venda. Forma do título, data e serventuário: Escritura lavrada no 2º tabelionato local, em 22 de fevereiro de 1973 (L. 120, fl. 23). Valor do contrato: Cr\$ 7.000,00. Condições do contrato: Não há. I.T. 0055336. CQ (INPS) - Casa construída antes de 1966, conforme certidão municipal n. 53/73, arquivada sob n. 81.853, do 1-B. (a) MSLima, Oficial-Maior. Averbações: Certifico que, conforme requerimento, certidão municipal n. 0078/91, CND-INSS n. 088304/91 e ARTs n. 683670 e 719798-CREA-PR, arquivado sob n. 86.443, L. 1-H -- as características, metragens e confrontações do imóvel constante desta, são as seguintes: lote de terreno sob n. 6 (seis), da quadra n. 42 (quarenta e dois - antiga 43-A), quadrante N-E, indicação cadastral n. 08-6-22-31-0121-001, situado na Vila Ana Rita, Bairro de Uvaranas, medindo 14m (quatorze metros) de frente para a Rua Campos Sales por 22m (vinte e dois metros) da frente ao fundo, em ambos os lados, tendo no fundo igual metragem da frente, confrontando, de quem da rua olha, do lado direito, com propriedade de Casemiro Civioski, do lado esquerdo, com propriedade de Pedro Rodrigues, e de fundo, com propriedade de Irma da Cruz, com área total de 308m²; e a casa de madeira, sob n. 123 (cento e vinte e três), com área de 55m²80dm², de frente para a Rua Campos Sales, constante desta, foi reformada e ampliada em 44m²60dm² de alvenaria, ficando com área total de 100m²40dm², toda de alvenaria, estando quite com o INSS; pelo que faço esta averbação. Dou fé. Ponta Grossa, 15 de outubro de 1991. p/ Of. GPilatti". NADA MAIS se continha em dito lançamento, do qual bem e fielmente foi



Histórico



Imóvel Rua João Cecy Filho, nº 600

(Casa Casemiro)

O imóvel em questão está localizado na Vila Ana Rita, entre as Ruas João Cecy Filho e Campos Salles. Foi propriedade do Sr. Casemiro Pacoski e construído em 1934 em cujo terreno fora adquirido do Sr. Elias Hoffmann. A princípio serviu de residência, e mais tarde passou a ser ponto comercial, encerrando as atividades com o falecimento de seu dono.

A região denominada Ana Rita era um conjunto de chácaras onde residiam imigrantes italianos. Aos poucos iniciou-se um processo de loteamento, principalmente quando foram abertas as ruas com delimitação da Vila, através do Decreto Lei de 02 de Julho de 1940.

Após a abertura das ruas, construções foram levantadas nos locais das antigas chácaras e campos limpos, ocupando espaços cujos moradores na maioria eram pessoas que trabalhavam no centro de Ponta Grossa ou pessoas da cidade que possuíam imóvel na Vila.

Além de aumentar o número de residências e também de casas comerciais, principalmente bares e armazéns (tipo secos e molhados) que atendiam às necessidades dos moradores, foram criadas serrarias e oficinas que tiveram participação no desenvolvimento econômico local.

A Casa Casemiro – como era conhecida pelos moradores da Vila – enquadra-se nessa etapa de progresso e expansão da urbanização, já que era um armazém que atendia a comunidade e pessoas que trabalhavam nos estabelecimentos da região.

Contudo, a urbanização também ocasionou o aumento da população e do consumo, impulsionando a criação e o aumento dos supermercados, refletindo negativamente aos armazéns que vendiam em pequenas quantidades e pouca variedade de produtos.

Com o passar dos anos, os armazéns foram perdendo os fregueses, que passaram a comprar nos grandes mercados, e muitos proprietários daqueles estabelecimentos mudaram de atividade. O Sr. Casemiro passou a atender simplesmente com um pequeno bar de bebidas.

Cronologia

1934 – Construção do Imóvel

1935 – Registro do Imóvel

Fontes

Certidão Jus in ré – Transcrição 9.298 – 1º Registro de Imóveis.

Pesquisadora – Isolde Maria Waldmann. Seção de Pesquisa e Arquivo do COMPAC.



Justificativa do Setor



1. Identificação do Imóvel: Casa Civioki

2. Endereço: Rua João Cecy Filho, 600

3. Proprietário: Casemiro Civioki

4. Linguagem de Arquitetura: Imigração Alemã.

5. Características Relevantes do Edifício: O edifício é de alvenaria, de um pavimento, com aproveitamento de sótão, sendo sua linguagem de arquitetura a da imigração alemã. O edifício é chanfrado na esquina, onde encontra-se uma de suas portas de entrada. Como existem várias portas, fica ressaltado o caráter comercial do imóvel, que segundo o histórico, funcionou como armazém durante um certo período de tempo. Esses vãos são dispostos de forma modulada, encimados por arcos abatidos, não havendo, porém, nenhuma simetria entre as portas e as janelas.

As esquadrias são de madeira e vidro tanto nas janelas como nas portas. O desenho das esquadrias é bastante simples, porém elegante, existindo escuras de madeira na parte interior.

Na fachada principal, como é característico nesse tipo de construção, existe um frontão que esconde a cobertura, o qual é limitado nas duas laterais por elementos verticais em relevo. Na construção existem poucos elementos decorativos, salvo relevos na alvenaria e molduras ao redor dos vãos, além de uma cimalha que delimita o sótão e o pavimento térreo.

6. Inserção Urbana: A residência situada à Rua João Cecy Filho, 600 não apenas possui caráter dominante na área onde está situada, como também apresenta uma imponência digna de respeito e admiração. Trata-se de um imóvel de esquina, implantado sobre um talude, e portanto, num nível mais alto do que o do passeio, o que privilegia ainda mais a sua visualização de ambas as ruas com as quais faz divisa.

7. Observações: O estado geral de conservação do edifício não é bom, entretanto sua preservação e recuperação são de grande importância, não apenas pela beleza do edifício isoladamente, mas também por tratar-se de uma referência para o bairro onde se encontra.

8. Conclusão: A preservação do edifício em questão é de grande importância para a paisagem urbana daquela porção do centro da cidade. A sua demolição ou descaracterização causará uma quebra na

continuidade dos edifícios das imediações, resultando num prejuízo para a identidade local. O edifício merece estar classificado com o Grau de Proteção 1:



GP1: Grau de proteção rigorosa.

Diz respeito a edifícios de importância histórica e/ou arquitetônica relevantes para o conjunto urbano. Deverão ser mantidos integralmente os aspectos particulares de sua concepção, admitindo-se, porém, intervenções internas condizentes com o caráter do edifício.

GP2: Grau de proteção rigorosa.

Diz respeito a edifícios de importância histórica e/ou arquitetônica relevantes para o conjunto urbano, os quais ao longo dos anos sofreram alterações em suas características particulares, perfeitamente passíveis de restauração, que restituirá a concepção do edifício. Deverão ser mantidos integralmente os aspectos particulares de sua concepção, admitindo-se, porém, intervenções internas condizentes com o caráter do edifício.

GP3: Unidade de acompanhamento.

Edifícios que se caracterizam como unidades de acompanhamento, devendo manter a volumetria, podendo receber intervenções interna e externamente, de modo a harmonizá-los ao conjunto urbano.

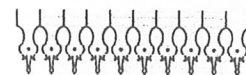
GP4: Unidade Conflitante

Edifícios conflitantes com os demais existentes nas imediações, e que podem ser demolidos ou totalmente remodelados, dentro das recomendações para construção em área de entorno de bem histórico.

Ana Paula Baars.

Ana Paula Baars

Arquiteta - CREA 46.378 D/PR



COMPAC
CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO
CULTURAL DE PONTA GROSSA

Prezado Proprietário;

O Tombamento é um instrumento legal cujo objetivo final é a Preservação do Patrimônio Cultural de um Município, Estado ou da União. Assim sendo, o Tombamento não deve ser entendido como desapropriação, tampouco implica na proibição da venda ou locação de um imóvel. As restrições impostas às edificações limitam-se a conservá-las e recuperar suas características particulares à medida que novas intervenções forem realizadas nas mesmas. Dessa forma, garante-se às futuras gerações o acesso a este patrimônio e protege-se a identidade local.

A intenção é de que as ações preservacionistas venham acompanhadas de iniciativas econômicas viáveis, criativas e condizentes com o patrimônio existente na cidade, de forma que este seja explorado em atividades culturais, turísticas e comerciais, beneficiando a população como um todo. Muitos municípios no Paraná e no Brasil tem experiências bem sucedidas nesse sentido, e Ponta Grossa pode e deve unir seu Patrimônio Histórico Edificado e seu Patrimônio Natural num Projeto de Desenvolvimento Sustentável.

A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa está oferecendo aos proprietários de bens tombados um desconto de 70% no IPTU e em demais taxas municipais, de modo a auxiliar na conservação dos imóveis. Para evitar que reformas e intervenções sejam feitas de forma equivocada, o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural está à disposição para orientar os projetos e esclarecer quaisquer dúvidas.

Muitas edificações de valor histórico e sentimental foram perdidas, e vimos por meio deste folheto pedir a colaboração dos proprietários e convidar a sociedade para uma parceria para a concretização dessa idéia. O COMPAC está aberto para discutir o assunto e ouvir sugestões, de modo que a atividade da preservação do nosso patrimônio aconteça de forma participativa, vindo em benefício de todos.

A seguir, colocamos algumas dicas práticas de como conservar o imóvel de uma forma que os problemas sejam resolvidos preventivamente, antes que se tornem muito mais onerosos e complexos tecnicamente.

1. Uso: a utilização do imóvel é muito importante para a sua conservação. Edificações abandonadas são candidatas à ruína e o bom uso e conservação das mesmas trará vantagens aos comerciantes e prestadores de serviço que as ocupam, na medida que a imagem da empresa será beneficiada. Caso a construção esteja temporariamente desocupada, deve-se manter as portas e janelas bem fechadas, evitando a entrada de chuva e de vândalos, entretanto as construções devem ser abertas periodicamente para sua ventilação, pois ficando fechadas o tempo todo, cria-se um ambiente propício para a proliferação de insetos e parasitas.

2. Cobertura: fazer inspeções regularmente para verificar as telhas estão intactas e bem posicionadas, assim como se há calhas entupidas e rufos danificados, que venham causar goteiras e infiltrações que prejudicarão a estrutura de madeira através de seu apodrecimento.

3. Umidade ascendente: algumas vezes a umidade sobe do solo para a construção por capilaridade, criando manchas nas bases das paredes. Nesse caso é aconselhável fazer uma revisão na drenagem ao redor da construção, assim como fazer a impermeabilização das fundações.

4. Cupins: para evitar ou controlar a deterioração de peças de madeira por cupins, deve-se fazer a descupinização da madeira por empresas especializadas. Peças que estejam muito danificadas podem e devem ser trocadas por outras de mesma forma e dimensões.

5. Rachaduras e desnivelamento de paredes e pisos: são problemas mais sérios, e nesses casos deve ser consultado um engenheiro ou arquiteto para solucionar o problema. Fissuras na argamassa não são preocupantes, e podem ser resolvidas facilmente na ocasião em que a construção for pintada.

6. Instalações elétricas e hidráulicas: devem ser revistas com frequência. As primeiras podem causar curto circuitos danificando aparelhos elétricos e até mesmo causando incêndios, e as segundas podem apresentar vazamentos, danificando os materiais da construção.

7. Pintura: É importante que se faça a pintura do imóvel periodicamente, a fim de manter sempre o bom aspecto da construção, colaborando para a melhoria da paisagem urbana da nossa cidade. As alvenarias podem ser pintadas com tinta látex ou acrílica, enquanto que as madeiras devem ter aplicação de esmalte sintético, tinta à óleo ou mesmo verniz. Em construções históricas, o recomendável é que o embasamento seja pintado de uma cor mais escura, a parede de uma cor intermediária e os ornamentos de uma cor clara. As esquadrias podem ser pintadas de uma cor ainda mais clara que a dos ornamentos, da mesma cor do embasamento ou ainda envernizadas. É importante que se faça uma boa combinação das cores, dando harmonia ao edifício. Havendo dúvida, o COMPAC poderá fazer um estudo de cores dentro das expectativas do proprietário.

8. A limpeza geral também merece cuidados. Materiais porosos, como ladrilhos hidráulicos, devem ser limpos com água e sabão neutro (nunca usar abrasivos) e posteriormente deve ser aplicada cera de carnaúba. Os assoalhos de madeira devem ser limpos e encerados, e deve-se evitar arrastar os móveis (em alguns casos, pode-se aplicar feltro nos pés de cadeiras, por exemplo). Pisos de pedra externos podem ser limpos com produtos mais fortes, caso estejam muito sujos ou com limo, tomando-se as precauções para que os produtos não irrite a pele.

9. As novas intervenções, em edifícios históricos devem refletir a época em que as foram feitas. Assim sendo, não é recomendável que se projete anexos no mesmo estilo da construção. O requerimento, nesse caso, é de fazer uma construção atual que se harmonize em proporções e ritmo com a antiga, e nesse caso, o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural deverá ser consultado.

10. Poluição Visual: O excesso de placas e anúncios prejudica a visualização do imóvel e até mesmo a imagem da empresa que o ocupa, pois dá a impressão de desleixo. Para evitar esse problema e melhorar o aspecto geral da cidade, solicitamos que a publicidade tenha área máxima de 1 m x largura do edifício dividido por três e quando houver mais de um comércio no mesmo edifício, a área de publicidade deve ser dividida proporcionalmente entre os mesmos. Caso haja publicidade em placas perpendiculares à fachada do edifício, estas não devem ultrapassar 60 cm além do alinhamento predial. A publicidade paralela à fachada não deve cobrir detalhes construtivos da mesma. Quando houver mais de um estabelecimento em uma construção deve haver acordo entre os proprietários para dar o mesmo tratamento à fachada externa do edifício, que deve ser pintada nas mesmas cores, além de ser necessário padronizar a comunicação visual (publicidade) das unidades.

Com essas recomendações esperamos facilitar o processo de conservação dos imóveis de interesse de preservação e melhorar gradativamente a paisagem urbana da cidade, já que é um direito de toda a população ter uma cidade bonita e bem cuidada.

Mais uma vez colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e para colaborar com o que estiver a nosso alcance pelo telefone 222 3219, com Carolyne ou Ana Paula.

Cordialmente;


Ana Maria de Holleben
Presidente do COMPAC



Inventários

FUNDAÇÃO CULTURAL DE PONTA GROSSA

INVENTÁRIO CULTURAL – EDIFICAÇÕES HISTÓRICAS

1. Identificação do Imóvel:

Endereço: RUA JOÃO CECY FILHO, 600

Indicação Fiscal:

Sector:

Grau de Proteção:

Data na Fachada:

2. Situação:

3. Foto do Imóvel:



4. Relação Urbana:

Presença na Paisagem:

☒ Dominante ☐ Importante ☐ Neutro

Visuais:

☐ Uma rua (imóvel meio de quadra) ☒ Duas ruas (imóvel de esquina)

☐ Praça ☐ De ruas não lindeiras

Edifícios lindeiros:

☐ Escala compatível ☐ Escala não compatível

Entorno do edifício:

☐ Recuos ☐ Arborização ☐ Jardim

Estilo:

☐ Neoclássico ☐ Eclético ☐ Art Nouveau ☐ Art Decô

☐ Meados séc. XX ☒ Imigrante ☐ Chalé ☐ Mansão

☐ Industrial ☐ Moderno ☐ Pós moderno ☐ Indefinido

Acréscimos/ Elementos Alterados: UM DOS VÃOS FOI FECHADO COM ALVENARIA. HÁ UM ANEXO NO FUNDO, COM COBERTURA DE 1 ÁGUA COM CAÍDA PARA TRÁS.

Observações: EDIFÍCIO DA IMIGRAÇÃO ALEMÃ, POSSUI UM CHANFRO NA ESQUINA. TEM UM PEQUENO RECUO DE AMBAS AS RUAS, ONDE HÁ PEQUENOS JARDINS E TALUDES. NA ESQUINA EXISTE UMA ESCADA EXTERNA, POSTERIOR À CONSTRUÇÃO, COM DEGRAUS CIRCULARES.



Projetos — Levantamentos

Parecer da Comissão Temática



Comissão de Estudos do Patrimônio Edificado.

Ref. Processo 42/2001 de Inventário para Tombamento do imóvel situado na rua João Cecy Filho, 600.

Recebida a documentação anexa, constante do processo acima epigrafado, reunida a Comissão de Estudos do Patrimônio Edificado, após Ter sido escolhido entre os Conselheiros o Relator, iniciaram-se as análises, estudos e discussões.

Deste modo, o que ora se relata diz respeito aos estudos para Tombamento Preliminar da residência de Casemiro Pascoski, construída em 1.934, na esquina das Ruas João Cecy Filho e Campos Salles, na Vila Ana Rita, nesta Cidade.

Foram solicitadas várias providências necessárias, resultando no bem elaborado histórico e justificativa arquitetônica, onde com precisão e clareza são colocados:

A região onde se encontra o imóvel, era ocupada por várias chácaras, de propriedade de imigrantes Italianos. Com o passar do tempo, o crescimento e desenvolvimento da Cidade essas chácaras foram loteadas e no ano de 1.940 criada pelo Município a Vila Ana Rita.

(Assinatura)

Após a abertura das ruas, várias casas residenciais foram edificadas; a instalação de vários estabelecimentos comerciais, os Armazéns de Secos e Molhados, as Serrarias, açougues, oficinas mecânicas e outros.

Nessa década foi fundada a Casa Casemiro, como era conhecida pelos moradores da Vila, estabelecimento que vendia secos e molhados e que serviu durante muitos anos grande freguesia. Por derradeiro o Sr. Casemiro reduziu o estabelecimento para um pequeno bar. Que funcionou até seu falecimento

No entretanto, devido ao aumento de população e do consumo, foram criados em Ponta Grossa os chamados Super-Mercados, que veio ocasionar a queda do movimento e bem assim o encerramento de atividades desses pequenos estabelecimentos comerciais.

Aspectos arquitetônicos:

Segundo informações da arquiteta Ana Paula Baars, o imóvel tem caráter dominante na área onde está situado, pois apresenta-se com imponência digna de respeito e admiração. Está edificado em um talude, em nível mais alto do que a rua, o que permite, ainda mais, a sua visualização de ambas as Ruas, com as quais faz divisa.

É uma edificação de alvenaria, de um pavimento com aproveitamento do sótão, sendo sua linguagem de arquitetura a imigração alemã. É chanfrado na esquina, onde encontra-se uma de suas portas de entrada. Como existem várias portas fica ressaltado o caráter comercial. As vergas são em arco abatido. As esquadrias de madeira e vidros tanto nas janelas quanto nas portas. O desenho das esquadrais é simples, porém elegante, na parte interior possui escuras.

Na fachada principal, como é característico nesse tipo de construção, existe um frontão que esconde a cobertura, o qual é limitado nas duas laterais por elementos verticais em relevo. Um cimbalha delimita o sótão e o pavimento térreo.



Esclarece que o estado de conservação não é bom, mas que, entretanto, sua preservação e conservação é de grande importância, não apenas pela beleza do edifício isoladamente, mas também por tratar-se de uma referência no bairro em que se encontra.

Pelo exposto, levando em consideração a documentação, fotografia e estudos efetuados, que foram juntados ao processo e o que representa o imóvel para a Vila em que se encontra, sendo construção baseada na imigração alemã, com bonito visual, representando uma época de grande desenvolvimento de nossa Cidade, como Conselheiro do Compac represento pelo Tombamento do Imóvel.

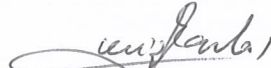
É o relatório

Ponta Grossa, 30 de março de 2.002


Paulo Roberto Hilgenberg
Conselheiro Relator

Des.: Cite-se para o acionamento de
serviço e em seu favor.

Deo Supra. 

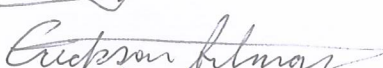
Concordo com o relator 

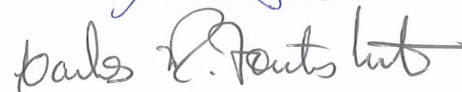
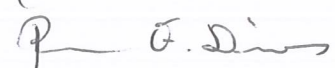
Concordo c/ o relator

Concordo c/ o relator

Raulda Schuff

De acordo c/ o relator





Documentos



REGISTRO DE IMÓVEIS
2º Ofício - Ponta Grossa - PR
Rua Sant'Ana 831 - Fone, 24-1101
DR. LOURIVAL SANTOS LIMA
Oficial Vitalício - CPF 002560809
Dra. Marlou Santos Lima Pilatti
Sub. Ofic. Subst. Jur.

REGISTRO GERAL

2.632 - 1

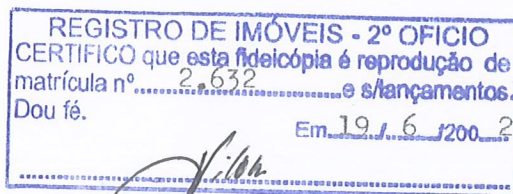
MATRÍCULA Nº 2.632

RUBRICA

Marlou Santos Lima Pilatti

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Casa nº 600(seiscentos), de frente para a Rua João Cecy Filho e respectivo lote de terreno nº 16/5a. parte, quadra nº 43(quarenta e três), situado na Vila Ana Rita, medindo 22m(vinte e dois metros) de frente para a Rua João Cecy Filho por 19m((nôzenove metros) da frente ao fundo, em 7 ambos os lados, tendo no fundo igual metragem da frente, confrontando, de um/lado, com a Rua Campos Sales, com a qual faz esquina, de outro lado, com propriedade de Irma Lourenço Gonçalves, e de fundo, com Antonio Teixeira. **PROPRIETÁRIOS:** Casemiro Pacoski(CI-RG-96180-PR e CPF-MF-109790269.), do comércio, e s/m Maria Boiko Pacoski(CI-RG-126475-PR), do lar, ambos brasileiros; aqui residentes e domiciliados. **REGº ANTº:** 9.298, Lº 3-B, 1º RI. Em 28 de fevereiro de 1977. Dou fê. *h Of. Marlou Santos Lima Pilatti*

R-1-2.632 - COMPRA E VENDA - Casemiro Pacoski e s/m Maria Boiko Pacoski, acima qualificados, representados por Albino Suckow(CI-RG-417720-PR e CPF-MF-113373979/20), venderam o imóvel desta para Casemiro Civioki(CI-RG-478143-PR e CPF-MF-039724299/91), brasileiro, casado, comerciante, aqui residente e domiciliado, conforme escritura de compra e venda, do 3º tabelião local, em 30 de dezembro de 1976(Lº 129, fls. 128), pelo valor de CR\$ 50.000,00(cincoenta mil cruzeiros) e condições do título(IT-1016092-8/76 - C: CR\$ 569,50 c/taxa As. Mag.-Distrib. 8).Prot. 4.473, Lº 1 - 7 de janeiro de 1977 e registrada em 28 de fevereiro de 1977. Dou fê. *h Of. Marlou Santos Lima Pilatti* **EM TEMPO - CQ-INPS-** consta do regº antº - Em 28 de fevereiro de 1977. Dou fê. *h Of. Marlou Santos Lima Pilatti*



BEL. GILSON PILATTI
Escrivente do 2º RI
Ponta Grossa - PR



C: VRC 67 - R\$ 7,04
Às 10h41m

SEGUE NO VERSO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, a pedido de parte interessada e revendo os livros de TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES, existentes neste Cartório, no de nº. **3-B**, às fls. 234, consta a transcrição sob nº. de ordem **9.298**, efetuada em 18 de janeiro de 1939, do seguinte imóvel: consta de um terreno com vinte e dois metros de frente por trinta e três metros de fundos, na rua C da Villa D. Ritta, desta cidade, dividindo com Liberato de Castro, com o transmitente, fazendo esquina com a travessa da Rua C.- Transcrição anterior: não consta.- Figurando como adquirente: **CASEMIRO PACOSKI**, domiciliado nesta cidade.-/ E como transmitente: ELIAS HOFFMAN, solteiro, domiciliado nesta cidade.- Conforme: Escritura Pública de compra e venda lavrada em 03 de dezembro de 1935, pelo 1º Tabelião desta cidade.- Pelo valor de: CR\$ 400\$000 (quatrocentos mil réis).- Condições: puro e simples.- ----- CERTIFICO MAIS que, a margem consta a seguinte averbação: Atualização: "Certifico, a requerimento e de acordo com a Certidão Municipal sob nº. 2970/76, expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade em 17 de dezembro de 1976, na qual consta que o imóvel a que se refere esta transcrição de propriedade de **CASEMIRO PACOSKI**, é constituído pelo lote de terreno remanescente sob nº. 16/5ª parte, situado na quadra nº. 43, na Vila Ana Rita, fazendo frente para a rua João Cecy Filho (antiga Travessa C), onde mede 22,00m (vinte e dois metros); de um lado, divide com a rua Campos Sales, onde faz esquina e mede 19,00m (dezenove metros); do outro lado, divide com propriedade de Irma Lourenço Gonçalves, onde mede 19,00m (dezenove metros); e, no fundo, divide com propriedade de Antonio Teixeira, onde mede 22,00m (vinte e dois metros), com a área total de 418,00m². Existindo sobre o mesmo uma casa sob nº. 600, com frente para a referida rua João Cecy filho, a qual fica fazendo parte integrante desta transcrição e que, o imposto predial vem sendo lançado para pagamento a contar do exercício de 1966, pelo que faço esta averbação e dou fé.- Ponta Grossa, 07 de fevereiro de 1977." ----- CERTIFICO AINDA que, a margem consta o seguinte: Vide Reg. 25.452 do Iv. 3-V do 2º RI - 14,00 x 22m - Vide matrícula nº. 2.632, do 2º RI.- ----- CERTIFICO FINALMENTE que, a partir de 23 de setembro de 1949, o imóvel objeto desta transcrição, passou a pertencer à 2ª Circunscrição Imobiliária local, onde deverão ser procedidas as respectivas buscas.- O referido é verdade e dou fé. EU , Oficial do 1º Registro de Imóveis, subscrevi.- Ponta Grossa, 19 de junho de 2002.-

Custas: 67 VRC = R\$ 7,00.-




OFICIAL

Sebastião Francisco Fontoura
Escrevente



CERTIDÃO



Jus in Ré – Transc. 9.298, Lv. 3-B

CERTIFICO que, a pedido de parte interessada e revendo os livros de TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES, existentes neste Cartório, no de nº. **3-B**, às fls. 234, consta a transcrição sob nº. de ordem **9.298**, efetuada em 18 de janeiro de 1939, do seguinte imóvel: consta de um terreno com vinte e dois metros de frente por trinta e três metros de fundos, na rua C da Villa D. Ritta, desta cidade, dividindo com Liberato de Castro, com o transmitente, fazendo esquina com a travessa da Rua C.- Transcrição anterior: não consta.- Figurando como adquirente: **CASEMIRO PACOSKI**, domiciliado nesta cidade.- E como transmitente: **ELIAS HOFFMAN**, solteiro, domiciliado nesta cidade.- Conforme: Escritura Pública de compra e venda lavrada em 03 de dezembro de 1935, pelo 1º Tabelião desta cidade.- Pelo valor de: CR\$ 400\$000 (quatrocentos mil réis).- Condições: puro e simples.- ----- CERTIFICO MAIS que, a margem consta a seguinte averbação: **Atualização**: "Certifico, a requerimento e de acordo com a Certidão Municipal sob nº. 2970/76, expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade, em 17 de dezembro de 1976, na qual consta que o imóvel a que se refere esta transcrição de propriedade de **CASEMIRO PACOSKI**, é constituído pelo lote de terreno remanescente sob nº. 16/5ª parte, situado na quadra nº. 43, na Vila Ana Rita, fazendo frente para a rua João Cecy Filho (antiga Travessa C), onde mede 22,00m (vinte e dois metros); de um lado, divide com a Rua Campos Sales, onde faz esquina e mede 19,00 (dezenove metros); do outro lado, divide com propriedade de Irma Lourenço Gonçalves, onde mede 19,00 metros; e, no fundo, divide com propriedade de Antonio Teixeira, onde mede 22,00m (vinte e dois metros) com a área total de 418,00m². Existindo sobre o mesmo uma casa sob nº. 600, com frente para a referida rua João Cecy Filho, a qual fica fazendo parte integrante desta transcrição e que, o imposto predial vem sendo lançado para pagamento a contar do exercício de 19666, pelo que faço esta averbação e dou fé.- Ponta Grossa, 07 de fevereiro de 1977."- ----- CERTIFICO AINDA que, a margem consta o seguinte: **Vide Reg. 25.452 do lv. 3-V do 2º RI - 14,00 x 22m - Vide matrícula nº. 2.632, do 2º RI.-** ----- CERTIFICO FINALMENTE que, a partir de 23 de setembro de 1949, o imóvel objeto desta transcrição, **passou a pertencer à 2ª Circunscrição Imobiliária local**, onde deverão ser procedidas as respectivas buscas.- ----- O referido é verdade e dou fé. EU, , Oficial do 1º Registro de Imóveis, subscrevi.- Ponta Grossa, 30 de agosto de 2001.-

WALTER DUTRA
Escrevente


OFICIAL

Custas: 67 VRC = R\$ 5,02.-



**REGISTRO DE IMÓVEIS**2º Ofício - Ponta Grossa - PR
Rua Sant'Ana 831 - Fone, 24-1101**DR. LOURIVAL SANTOS LIMA**

Oficial Vitalício - CPF 002560809

Dra. Marlou Santos Lima Pilatti

Sub. Ofic. Subst. Jur.

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 2.632

2.632 - 1

RUBRICA

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Casa nº 600(seiscentos), de frente para a Rua João Cecy Filho e respectivo lote de terreno nº 16/5a. parte, quadra nº 43(quarenta e três), situado na Vila Ana Rita, medindo 22m(vinte e dois metros) de frente para a Rua João Cecy Filho por 19m (nove metros) da frente ao fundo, em 7 ambos os lados, tendo no fundo igual metragem da frente, confrontando, de um lado, com a Rua Campos Sales, com a qual faz esquina, de outro lado, com propriedade de Irma Lourenço Gonçalves, e de fundo, com Antonio Teixeira. PROPRIETÁRIOS: Casemiro Pacoski (CI-RG-96180-PR e CPF-MF-109790269.), do comércio, e s/m Maria Boiko Pacoski (CI-RG-126475-PR), do lar, ambos brasileiros; aqui residentes e domiciliados. REGº ANTº: 9.298, Lº 3-B, 1º RI. Em 28 de fevereiro de 1977. Dou fê. h Of. *Bel Gilson*

R-1-2.632 - COMPRA E VENDA - Casemiro Pacoski e s/m Maria Boiko Pacoski, acima qualificados, representados por Albino Suckow (CI-RG-417720-PR e CPF-MF-113373-979/20), venderam o imóvel desta para Casemiro Civioki (CI-RG-478143-PR e CPF-MF-039724299/91), brasileiro, casado, comerciante, aqui residente e domiciliado, conforme escritura de compra e venda, do 3º tabelião local, em 30 de dezembro de 1976 (Lº 129, fls. 128), pelo valor de CR\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) e condições do título (IT-1016092-8/76 - C; CR\$ 569,50 c/taxa As. Mag.-Distrib. 8). Prot. 4.473, Lº 1 - 7 de janeiro de 1977 e registrada em 28 de fevereiro de 1977. Dou fê. h Of. *Bel Gilson* **EM TEMPO - CQ-INPS -** consta do regº antº - Em 28 de fevereiro de 1977. Dou fê. h Of. *Bel Gilson*

REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO
CERTIFICO que esta cópia é reprodução de
matrícula nº 2.632 e s/lançamentos.
Dou fé. Em 15/8/2001

BEL. GILSON PILATTIEscrivente do 2º RI
Ponta Grossa - PR.**2º REGISTRO DE IMÓVEIS**Certidão expedida
As 16 h 40 m
Em 15/8/2001**BEL. GILSON PILATTI**Escrivente do 2º RI
Ponta Grossa - PR.**2º REGISTRO DE IMÓVEIS**ALVARO DE QUADROS NETO
OFICIAL

BEL. MARLOU SANTOS LIMA PILATTI

BEL. GILSON PILATTI

PONTA GROSSA - PARANÁ

C: VRC 67 - R\$ 5,02

MATRÍCULA Nº
2.632

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMPAC - DIA 04 / 06 / 02

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dois, tendo por local o Centro de Cultura Cidade de Ponta Grossa, localizado na Rua Doutor Collares, nº 436, Ponta Grossa, Paraná, reuniram-se os integrantes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, atendendo convocação ordinária da Presidente para tratar do seguinte assunto: Tombamento Preliminar. Uma vez confirmadas as presenças dos conselheiros, a reunião foi iniciada às dezoito horas e quarenta minutos com a leitura da ata da reunião ordinária do dia sete de maio de dois mil e dois, pela presidente do conselho Ana Maria Branco de Holleben. Na oportunidade a presidente relembra o fato ocorrido no último dia sete de maio, em que o imóvel tombado localizado na Rua Sete de Setembro, nº 510 (quinhentos e dez) sofria demolições, e o conselho não se fez devidamente presente no local. Na sequência é feita a leitura do Parecer da Comissão Temática dos imóveis: Rua General Carneiro, trezentos e quarenta; Rua Marechal Deodoro, quinhentos e trinta e um (Escola Desafio); Rua Francisco Ribas, cento e três; Rua Francisco Búrzio, setecentos e setenta e quatro (Santa Casa de Misericórdia), Rua Doutor Collares, sessenta; Avenida Vicente Machado, duzentos e cinquenta e três; Rua João Cecy Filho, seiscentos; Rua Doutor Collares, quatrocentos e trinta e seis (Centro de Cultura); Rua Coronel Dulcídio, trezentos e noventa e cinco (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente); Praça Roosevelt, cinquenta e seis (Museu Época); Rua Tenente Hinon Silva, quatrocentos e setenta (Escoteiros Campos Gerais); Rua Benjamin Constant, quatrocentos e quatro (Estação Arte) e Estação Ferroviária de Guaragi; tendo como votos favoráveis os conselheiros Alexander Roger da Silva, Bruna Maria Correia Degraf, Carlos Mendes Fontes Neto, Edson Campos, Erickson Artmann, Isolde Maria Waldmann, Luiz Carlos Godoy, Márcio Ricardo Martins, Maria Adriana da Guarda, Maria Ângela Pilatti, Paulo Roberto Hilgenberg, Railda Alba Francisca Schiffer, Rogério Marcondes Carneiro, Rosimeri de Fátima Dias e a presidente Ana Maria Branco de Holleben, desta forma o Tombamento Preliminar dos referidos imóveis fica acolhido por Unanimidade. Encerrados os assuntos pertinentes, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros presentes. Ponta Grossa, 04 de junho de dois mil e dois.

Alexander Roger da Silva _____
Ana Maria Branco de Holleben _____
Ana Paula Baars _____
Bruna Maria Correia Degraf _____
Carlos Mendes Fontes Neto _____
Clóvis Airtton de Quadros _____
Edson Campos _____
Erickson Artmann _____
Isolde Maria Waldmann _____
Katia Maria Bonfim de Almeida _____
Luiz Carlos Godoy _____
Márcio Ricardo Martins _____
Maria Adriana da Guarda _____
Maria Ângela Pilatti _____
Paulo Roberto Hilgenberg _____
Railda Alba Francisca Schiffer _____
Rogério Marcondes Carneiro _____
Rosimeri de Fátima Dias _____
Clóvis A. Quadros _____

... não sabemos que seria uma iniciativa desta Gestão Municipal o resgate histórico da memória da cidade o que é de fundamental importância, mas, neste caso, os proprietários não participaram das reuniões e seria interessante ouvi-los, ter uma reunião dialética, e assim, agradecer ao COMPAC a oportunidade de sua manifestação. A conselheira Isolda diz que preservar é o primeiro passo. Ainda o advogado: o proprietário da antiga Massalândia teve despesas para demolir o imóvel no que o Conselheiro Dr. Paulo Hilgenberg justifica o tombamento da fachada da antiga Massalândia pelo comércio que existia na localidade onde está situada, pois ali funcionou a primeira oficina com laboratório próprio que fabricava lentes; e assim toda aquela quadra era destinada ao comércio, a motivação existe na própria rua. O conselheiro Erickson acrescenta que os critérios variam, o investimento é necessário de qualquer forma, é preciso encontrar caminhos para o investimento. A arquiteta Ana Paula Beurs explica que viu o projeto desenvolvido para o local, e afirma que se trata de um projeto ambicioso, que a preservação da fachada provavelmente traria uma despesa extra, mas pela grandza do projeto, hoje existem financiamentos especiais que facilitam sua execução, inclusive junto à Caixa Econômica Federal. O conselheiro Dr. Paulo Hilgenberg pergunta se o advogado vai deixar algo por escrito, e ele responde que não. A presidente encaminha para a votação nominal dos conselheiros presentes para o tombamento do imóvel constante do processo nº 06/2002, localizado na Rua Quinze de Novembro, quatrocentos e noventa e dois, o qual é aprovado por unanimidade, impondo-se ao mesmo restrição com o Grau "GP2". Na sequência é feita a votação nominal dos conselheiros presentes para o tombamento do imóvel constante do processo nº 12/2002, localizado na Rua Santos Dumont, setecentos e vinte e dois, e setecentos e vinte e oito, o qual é aprovado por unanimidade, impondo-se ao mesmo restrição com o Grau "GP2". No tocante ao Grau de Proteção foi imposto aos imóveis nesta oportunidade tombados, elucida-se que o GP2 - Grau de Proteção Rigorosa - Diz respeito a edifícios de importância histórica e/ou arquitetônica relevantes para o conjunto urbano, os quais ao longo dos anos sofreram alterações em suas características particulares, perfeitamente passíveis de restauração, que restituirá a concepção do edifício. Deverão ser mantidos integralmente os aspectos particulares de sua concepção, admitindo-se, porém, intervenções internas condizentes com o caráter do edifício. Levando-se em conta que os imóveis tombados não poderão sofrer Alterações, Restaurações, Reformas sem prévia autorização do COMPAC, sendo vedada sua Demolição. Esta Sessão contou com a presença dos conselheiros Carlos Mendes Fontes Neto, Edson Campos, Erickson Arriann, Isolda Maria Waldmann, Márcio Ricardo Martins, Maria Ângela Pianti, Paulo Roberto Hilgenberg, Rogério Marcondes Carneiro e a Presidente Ana Maria Branco de Holleben. Na ocasião o advogado dos proprietários solicitou ter acesso a ata da referida Sessão antes que a mesma seja publicada, e pede ainda que, o conselho tome posição quanto a correspondência que os proprietários do imóvel de Rua Santos Dumont (Antiga Massalândia) receberam da vigilância sanitária, quanto as irregularidades no referido terreno. Encerrados os assuntos pertinentes, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos conselheiros presentes. Do que eu, Luciana Almeida Rocha, fclh. Secretária deste ato, fapo contar e dou fé.

Ana Maria Branco de Holleben
Carlos Mendes Fontes Neto
Edson Campos
Erickson Arriann
Isolda Maria Waldmann
Márcio Ricardo Martins
Maria Ângela Pianti
Paulo Roberto Hilgenberg
Rogério Marcondes Carneiro
Clóvis Airton de Quadros
Alexandre Almeida Rocha

MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1276/2002

SÚMULA: Autoriza a inclusão de códigos de receitas no ORÇAMENTO GERAL do corrente exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

O Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve,

HOMOLOGAR:

O resultado do Concurso Público Municipal 02/2002, para o cargo de Pedagogo do quadro de provimento efetivo de servidores públicos municipais, conforme descrições abaixo:

Nº de Inscrição	Nome	C.Exp	Port	Atual	Tit	Tot	Classif
029	Silvana Margarida Puzanini	52	18	16	1,9	87,9	1º
009	Elaine Dalziana	50	16	18	1,9	83,9	2º
014	Luciana Nat Moreno	50	18	14	1,9	83,9	3º
008	Jocimara Marcondes Almeida	48	14	18	1,9	81,9	4º
033	Neuza Paulina Trema Furlan	50	16	12	1,9	79,9	5º
028	Davys Mima Dias T. Manoso	46	18	14	1,4	79,4	6º
010	Pauliceni Isabel Freitas	42	18	16	1,7	77,7	7º
005	Filiane Graciela Dack	48	14	14	1,4	77,4	8º
019	Ana Joice Lorena da Silva	40	16	16	1,9	73,9	9º
027	Martina Duarte da Silva	42	14	16	1,4	73,4	10º
003	Rosana Rocha de Queiroz	46	12	14	1,2	73,2	11º
023	Irene da Aparecida Gomes Basso	44	12	14	1,7	71,7	12º
006	Leila Maria Jaderia Afonso	42	12	16	1,4	71,4	13º
044	Cláudia Naketny Lichrudi	42	12	16	1,2	71,2	14º
040	Maria Fabiana Travençolo Silveira	42	14	12	1,7	69,7	15º
043	Adley Aparecida G. Ferreira	40	12	16	1,7	69,7	16º
035	Elisclena Antunes Xavier	42	16	10	1,4	69,4	17º
039	Ana Beatriz Kravczuk	40	12	14	1,9	67,9	18º
034	Lucimara Glap	42	14	10	1,2	67,2	19º
025	Edicelma Fátima de Oliveira	40	12	12	1,2	65,2	20º
017	Jane Modesto Kusder	38	12	12	1,9	63,9	21º
036	Rosilene Krusch Gubiao	36	14	12	1,7	63,7	22º
045	Waldirene Cristina Ferreira	40	10	12	1,2	63,2	23º
007	Silva Rebonato da Rosa	36	12	14	1,2	63,2	24º
013	Ana Claudia W. dos Santos	42	10	8	1,2	61,2	25º

Gabinete do Prefeito, 08 de Julho de 2002.

ROBERTO GOMES DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICADO POR MOTIVO DE INCOERÊNCIA

CONCURSO PÚBLICO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I

150	Neiva Maria Travençoli Vieira	20	22,5	50	92,5	23º
31	Lucivalda Kontura Carneiro	20	22,5	50	92,5	24º



CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Edital nº 09/2002-COMPAC

O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, com fulcro na Constituição Federal Artigo 216, na Lei Municipal nº 6.183/99 e no Decreto Lei nº 253/7, através de deliberação em Reunião Ordinária datada de 02 de abril e 04 de junho de 2002, declara e torna publico o **TOMBAMENTO PRELIMINAR** dos seguintes imóveis:

- Chaminé localizada nas antigas instalações das Indústrias Wagner, - Rua General Carneiro, nº 340/esquina Rua Mal. Deodoro,
- Rua Marechal Deodoro, nº 531 (Escola Desafio),
- Francisco Ribas, nº 103/esquina Rua do Rosário,
- Rua Francisco Búrzo, nº 774 (Santa Casa de Misericórdia),
- Rua Doutor Collares, nº 60/esquina Rua General Carneiro,
- Avenida Vicente Machado, nº 253,
- Rua João Cecy Filho, nº 600,
- Rua Doutor Collares, nº 436 (Centro de Cultura Cidade de Ponta Grossa),
- Rua Coronel Dulcídio, nº 395,
- Praça Roosevelt, nº 56,
- Rua Tenente Hiron Silva, nº 470 (Escoiteiros Campos Gerais),
- Rua Benjamin Constant, nº 404 (Estação Arte) e
- Estação Ferroviária de Guarapi.

Ponta Grossa, 09 de julho de 2002.

ANA MARIA BRANCO DE HOLLEBEN
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural
Presidente da Fundação Cultural Ponta Grossa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Extratos de Contratos para fins de publicação

Contratantes: Município de Tibagi - Contratada: Juliana de Freitas Duarte Anelli - Natureza: Contrato de prestação de serviços - Objeto: Plantões médicos - Valor: R\$ 1.750,00 - Duração: 0502.10.122.10012-082 - 3390.33.00 - Prazo de contratação: 12/06 a 30/06/2002

Contratante: Município de Tibagi - Contratado: Herbert Hasse Neto - Natureza: Contrato de prestação de serviços - Objeto: Plantões médicos - Valor: R\$ 750,00 - Duração: 0502.10.122.10012-082 - 3390.33.00 - Prazo de contratação: 12/06 a 30/06/2002

Contratante: Município de Tibagi - Contratado: Emerson J. C. B. D. S. - Natureza: Contrato de prestação de serviços - Objeto: Plantões médicos - Valor: R\$ 750,00 - Duração: 0502.10.122.10012-082 - 3390.33.00 - Prazo de contratação: 12/06 a 30/06/2002

MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1278/2002

SÚMULA: Modifica dispositivos da Lei Municipal nº 989/95 e dá outras providências. A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O inciso II do art. 4º da Lei Municipal nº 989/95 de 27/05/95 passa a ter a seguinte redação:
II - Nível de Assessoramento do Prefeito:
a) Chefe de Gabinete, símbolo C-1;
b) Assessoria Jurídica, Assessoria Técnica Legislativa, Assessoria Judiciária Especial I, Assessoria Judiciária Especial II, Assessoria Especial Técnico Contábil, símbolo C-1;

Inforeal
cartuchos reciclados

FONE: 225-0934

Cartuchos HP, Canon
Lexmark, Xerox (preto)
Epson 480

R\$ 25,00
R\$ 15,00

 **RECYCLE**

Agora também vendemos cartuchos originais

NOVO ENDEREÇO
SHOPPING MITAL, 3º PISO LOJA 502

www.inforeal.hpg.com.br

SE ENTENDE

*Aparelho de
fisioterapia
p/ curvatura
peniana e
alongamento
do pênis.*

SURGIST MEDICAL DO BRASIL

Fone: (0xx41) 225-2522

**Rua Duque de Caxias, 626
Bairro São Francisco - Curitiba-PR**

DINHEIRO FÁCIL

Empréstimo com garantia de cheques,
para assalariados em geral em até 12 X.

Aprovação rápida.

Rua Sant'ana, 749 - Fone (42) 225-1735/ 9102-7066

EDITAIS, AVISOS LEGAIS E ATOS OFICIAIS



Run Julia Winderley. 936/Forg 222.32.19

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Editat n° 09/2002-COMPAC

O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, com fulcro na Constituição Federal, Artigo 216, na Lei Municipal nº 6.183/99 e no Decreto Lei nº 25/97, através de deliberação em Reunião Ordinária datada de 07 de abril e 04 de junho de 2002, declara e torna público o **TOMBAMENTO PRELIMINAR** dos seguintes imóveis:

- ~ Caminho localizada nas antigas instalações das Indústrias Wagner,
- ~ Rua General Carneiro, nº 340/Esquina Rua Mal. Deodoro,
- ~ Rua Marechal Deodoro, nº 531 (Escola Daafro),
- ~ Francisco Ribas, nº 103/Esquina Rua do Rosário,
- ~ Rua Francisco Burzio, nº 774 (Santa Casa de Misericórdia),
- ~ Rua Doutor Collares, nº 60/Esquina Rua General Carneiro,
- ~ Avenida Vicente Machado, nº 253,
- ~ Rua João Cezar Filho, nº 600,
- ~ Rua Doutor Collares, nº 436 (Centro de Cultura Cidade de Ponta Grossa),
- ~ Rua Coronel Dulcídio, nº 395,
- ~ Praça Roosevelt, nº 56,
- ~ Rua Tenente Hinoi Silva, nº 470 (Escoiteiros Campos Gerais),
- ~ Rua Benjamin Constant, nº 404 (Estação Arte) e
- ~ Estação Ferroviária de Guarani.

Ponta Grossa, 09 de julho de 2002.

ANA MARIA BRANCO DE HOLLEBEN
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural
Presidente da Fundação Cultural Ponta Grossa

AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA S/A

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2002

O Diretor-Presidente da AFEPON - Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa S.A., nos termos do seu Estatuto Social, considerando aprovação do Conselho de Administração,

TORNA PÙBLICO

PREPARE-S

Inscrições Abertas para o curso:

Capacitação Profissional Rotinas Administrativas

Após este curso você poderá atuar como:

- Auxiliar de Contabilidade
- Auxiliar de Deptº Pessoal
- Assistente Administrativo

Curso Completo de informática para o trabalho

GRÁTIS

Inscreva-se já!
vagas limitadas



Rua Cel. Bittencourt, 189

Centre Dental Group - Dr

Municípios	Proprietário	Estatuto
Trans. 3466 e 3535 - 1. RI	Município de Ponta Grossa	R. Dr. Caldas, 436
Trans. 51654 L.3A/C e F192 - 1. RI	Município de Ponta Grossa	R. Cel. Dalcídio, 395
Mun. 17234 - 2. RI	Município de Ponta Grossa	R. Benjamin Constant, 404
	Fundação Municipal de Promoção ao Idoso de Ponta Grossa	R. Ten. Hiram Silva, 470
Mun. 6639 - 1. RI	Brasil Pinheiro Machado Susana Pinheiro Machado Odece Pinheiro Machado de Souza Liliane Pinheiro Machado Carmen Pinheiro Machado Germinda Adeline Ribes Pinheiro Machado Theodoro Pinheiro Machado Leticia Pinheiro Machado Chelies Antonio Carlos Pinheiro Machado Jorge Brasil Pinheiro Machado Van Mar Pinheiro Machado Carmen Pinheiro Machado de Lima Liliane Pinheiro Machado Brasil Pinheiro Machado Neto Gustão Pinheiro Machado Filho Rafael Pinheiro Machado Rafael Pinheiro Machado Silvange de Lima Pinheiro Machado	Rua Mal. Dodeono, 531
Mun. 13517 - 2. RI	Fernando Ruzental Aurumpia Ruzental Ronald Ruzental Eliseo Ruzental Liliane Ruzental Lilina Rosental Ruzental Omar Ruzental Sueli Ruzental Fátima Rosental	Rua Dr. Calves, 60
Mun. 30180 - 2. RI	Imenora Hilgemberg Prestes Matur Marlene Bastos Rosa Prestes Matur Regina Lucia Prestes Matur Moema Prestes Matur Fernando Jose Puppi Imenora Prestes Matur Milio Carmen Prestes Matur Milio Germano Juras Leonilda Hilgemberg Justus	Av. Vicente Machado, 253
Mun. 37380 - 1. RI	Vilson Vicente Boechat Adriana Guimarães Sirened Poira Grossa	Rua Cel. Francisco Ribe, 105 e 125
Trans. 13316 L.3-J	Jólio Comin	Rua Gal. Camargo, 340
Mun. 2053 - 2. RI	Caetano Criviski	Rua 1006 Cacy Filho, 600
Mun. 2899 - 1. RI	Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa	Rua Francisco Burzo, 774
Mun. 101 - 2. RI	Rede Ferroviária Federal S.A.	Fundação Ferroviária de Guamirê
Trans. 14677 L.3-E - 1. RI	Atividades Sportivo Industriais Wagner S.A.	Prço Roosevelt, 56 (Chamado) Rua Ricardo Wagner, 02

DIÁRIO DOS CAMPOS

Compra	R\$ 2,770
Venda	R\$ 2,870

OUR (BM&F)

R\$ 30,10 Variação do dia: -0,95

TR

TR mensal %	
abr	mai
0,24	0,21
	jun
	0,16
	jul
	0,27
	ago
	1,43
	12 m
	2,60

Dietary (%)	TR	TBR
29% a 29/17	0.1648	1.2866
30% a 30/7	0.1990	1.3513
1/7 a 3/17	0.2314	1.4141
1/7 a 1/8	0.2656	1.4788
2/7 a 2/8	0.2754	1.4967
3/7 a 3/8	0.2807	1.5041
4/7 a 4/8	0.2381	1.4309

(%)	TR-factor
17	0.01026546
27	0.01024701
37	0.01035438
47	0.01035878
57	0.01029677
67	0.01010181
77	0.01005097
87	0.01011344

***BM&F - BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS 18/07/02**

Indicadores BM&F

ALGODÃO - LINGUETTESO		SOLA - SACA		ACUCAR - 50kg, sem impurezas	
A vista	R\$ 104,15 0,12%	A vista	R\$ 113,68 0,15%	A vista	R\$ 18,92 1,99%
A prazo	US\$ 35,98 -0,77%	A prazo	US\$ 36,47 -0,77%	A prazo	US\$ 6,54 1,08%
MILHO - Saca, Campinas		CAFÉ - 60kg, tipo 6, em SP		BOI GORDO - Por arroba	
A vista	R\$ 15,12 1,00%	A vista	R\$ 106,12 0,31%	A vista	R\$ 43,64 0,05%
A prazo	US\$ —	A prazo	US\$ 106,56 -0,57%	A prazo	US\$ —
			US\$ 36,33 0,31%		R\$ 44,38 0,07%

ÍNDICES DA INFLAÇÃO

INDEX	ABRIL	MAIO
IPC (RGE)	0,68	0,05
PCA (RGE)	0,80	0,21
PCA2 (RGE)	0,78	0,42
IPC (FPE)	0,06	0,06
IPC (PANDS)	0,78	0,47
IG-17 (FG)	0,56	0,63
IG-20 (FG)	0,70	1,11
IPAD (FG)	0,75	1,27
IPAD (FG)	0,71	0,28
ICV (DIERS)	0,74	0,10

PREVIDÊNCIA

Competência: junho

CLASSE	MISSES	BASE (R\$)	% CONTR. (R\$)
1 a 6	12	de 200,00	20 de 40,00
		a 936,94	a 187,39
7	12	1.093,08	20
8	24	1.249,26	20
9	24	1.405,40	20
10	--	1.561,56	20

Preço ao produtor no PR 18/07/02

SOJA (Saca de 60 kg)		MILHO (Saca de 60 kg)	
R\$ 29,99	1,11%	R\$ 13,09	0,54%
Aplicação: 29,50	Londrina: 30,00	C. Mourão: 13,00	Paranaíba: 13,50
Matéria: 30,00	P. Grossa: 31,50	Umuarama: 14,00	13,20
TRIGO (Saca de 60 kg)		FEIJÃO (Carota saca de 60 kg)	

C. Procripio: 21,00	Londrina: 22,50	Apucarana: 82,00	C. Procripio: AUS
Umuarama: 21,00	Ponta Grossa: AUS	Paranaíba: 82,00	P. Branco: 55,00
CAFE (kg renda, em coco)		BOI GORDO (arroba, em pé)	

C. Mourão: 1,30	C. Procópio: 1,20	Londrina: 41,00	Paraná: 43,00
Maringá: 1,25	Paraná: 1,25	P. Grossa: 41,00	Umuarama: 42,00

ARROZ (Saca de 60 kg)

SUÍNO (kg. vivo)

ALGODÃO (Arroba 15 kg)		FRANGO (kg, vivo)	
C. Procrição: 20,00	Longfina: AUS	Curtiça: 1,15	Longfina: 1,12
R\$ 10,53	0,29%	R\$ 0,94	----%
C. Mourão: 11,10	Umuarama: 10,20	Cacareti: 0,95	Umuarama: 0,85

FASE (R\$)	ALIQ. DE DUZIR(R\$)
até 1.058,00	Isento
de 1.058,01 a 2.115,00	15,0%
acima de 2.115,01	27,5%

Mensal	jun	mai	abr	mar
12 m	8,95	4,23	0,66	0,58

Diária	junho	maio	abril	março
6	0,6607	0,7416	0,716	0,716
9	0,6950	0,6551	0,6551	0,6551
10	0,7300	0,6551	0,6551	0,6551
11	0,7370	0,6621	0,6621	0,6621
12	0,7477	0,6965	0,6965	0,6965
13	0,7442	0,7395	0,7395	0,7395
14	0,6969	0,7400	0,7400	0,7400
15	0,6808			
16	0,7061			
17	0,7516			
18	0,7403			
19	0,7504			
20	0,7441			

Mem nº 33/2002

Ponta Grossa, 31 de julho de 2002.

Ilma Sr.^a

ANA MARIA BRANCO DE HOLLEBEN

Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

Senhora Presidente

A Secretaria do COMPAC está providenciando a coleta de documentos, sobretudo nos registros de imóveis, para viabilizar a regularidade formal dos processos de tombamento preliminar sob sua guarda.

Assim, considerando as diligências externas em apreço, que independem dos esforços deste órgão, solicito a dilatação do prazo de 60 (sessenta) dias para encerramento dos processos e que vencerá no próximo dia 03 de agosto, por igual e sucessivo período.

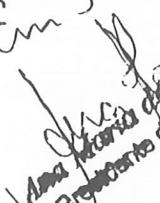
Os processos são:

- Rua General Carneiro, 340
- Rua Doutor Collares, 60
- Rua Doutor Collares, 436
- Rua Marechal Deodoro, 531
- Rua Coronel Dulcídio, 395
- Rua Tenente Hinon Silva, 470
- Rua Benjamin Constant, 404
- Rua Francisco Ribas, 105 e 125
- Rua Francisco Búrzio, 774
- Rua João Cecy Filho, 600
- Av. Vicente Machado, 253
- Praça Roosevelt, 56
- Estação Ferroviária de Guaragi
- Indústrias Wagner

Certos de contarmos com seu pronto atendimento, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente


MARIA ANGELA PILATTI
Diretoria de Patrimônio Cultural

Deferido
Em 31.7.02

ANA MARIA BRANCO DE HOLLEBEN
Presidente do COMPAC

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL-COMPAC

Ofício nº 72/2002-COMPAC - Circular

Ponta Grossa, 17 de julho de 2002.

Ref. Notificação de Tombamento Preliminar de imóvel.

Prezado(a) Senhor(a)

Com este venho à presença de Vossa Senhoria para **NOTIFICÁ-LO** do tombamento preliminar do imóvel de sua propriedade, situado na Rua João Cecy Filho, nº 600, conforme matrícula nº 2.632, do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

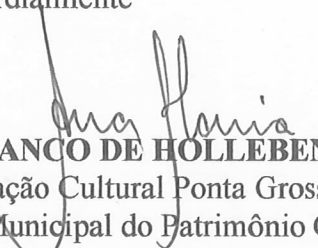
Informo, ainda, que o imóvel em apreço foi objeto da restrição administrativa em tela com fundamento em decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, datada de 04 de junho de 2002, conforme ata em anexo, ressaltando-se que ela está amparada na Lei Municipal nº 6.183/99.

Nos termos do artigo 22 da lei 6.183/99, foram impostas pelo COMPAC restrições ao imóvel já citado, que por possuir importância histórica e/ou arquitetônica relevantes para o conjunto urbano e identidade da cidade, deverão ser mantidos os aspectos particulares de sua concepção, admitindo-se, porém, intervenções internas condizentes com o caráter do edifício, desde que os projetos sejam aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural. A equipe da Fundação Cultural está à disposição, inclusive, para orientar reparos e manutenções de rotina necessárias ao imóvel, de modo que os mesmos sejam feitos de forma correta.

O presente tombamento preliminar foi estabelecido em processo cuja cópia Vossa Senhoria poderá obter com a Secretaria Administrativa da Divisão de Patrimônio Cultural, Sra. Carolyne Gobbo, de segunda à sexta-feira, das 13:00 às 19:00 horas, podendo entrar em contato pelo telefone 222.32.19.

A partir do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, Vossa Senhoria tem o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar, como impugnação ao tombamento preliminar, os argumentos que julgar convenientes.

Cordialmente



ANA MARIA BRANCO DE HOLLEBEN
Presidente da Fundação Cultural Ponta Grossa
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

À Il.mo(a) Sr(a)
CASEMIRO CIVIOSKI

CLASSIFICADOS

DIÁRIO DOS CAMPOS

EDITAIS, AVISOS LEGAIS
E ATOS OFICIAIS

Rua João Mandato, 976 Fone: 222.32.19

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL-COMPAC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE TOMBAMENTO - Nº 12/02

O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural convoca seus membros, proprietários, pessoas interessadas e população em geral para a Sessão Pública de Tombamento dos imóveis relacionados abaixo, a ser realizada no próximo dia 03 de setembro de 2002, às 20:00 horas, no Centro de Cultura Cidade de Ponta Grossa, localizado na Rua Doutor Collares, nº 436.

- Rua Tenente Hinoz Silva, nº 470 (Escoiteiros Campos Gerais),
- Rua Benjamin Constant, nº 404 (Estação Arte),
- Rua Doutor Collares, nº 436 (Centro de Cultura),
- Rua Coronel Dulcidio, nº 395 (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente),
- Praça Roosevelt, nº 36 (Museu Epoca),
- Rua Francisco Burzio, nº 774 (Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa),
- Rua João Cecy Filho, nº 600, e
- Estação Ferroviária de Guaragi.

Ponta Grossa, 23 de agosto de 2002.

ANA MARIA BRANCO DE HOLLEBEN
Presidente da Fundação Cultural Ponta Grossa
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PONTA GROSSA
1ª VARA CÍVELEDITAL CITAÇÃO DE GILBERTO U. MOREIRA
PRAZO 30 DIAS

CITA O EXCELUADO GILBERTO U. MOREIRA, sem endereço conhecido, para que no prazo de 24 horas, pague a importância de R\$ 1.192,92 (um mil, cento e noventa e dois reais e dois centavos), em nome de quem a mesma foi emitida, sob pena de multa e de outras consequências legais.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Juízo da 197ª Zona Eleitoral de Ponta Grossa

EDITAL DE NOMEAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora MAYRA ROCCO STAINBACH - MM, Juíza da 197ª Zona Eleitoral de Ponta Grossa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA os eleitores abaixo relacionados para exercerem a função de **SECRETÁRIOS DE FÉRIAS** nos locais de votação já designados, para as Eleições de 06/10/2002 e 27/10/2002, em caso de eventual 2º turno.

LOCAL	SECRETÁRIO DE FÉRIAS NOMEADO
Escola Mun. Profª Minervina França	ADRIANE KELLER SCHEMBERGER
Escola Municipal Florentino Silveiro	IRONE DA VEIGA SOUZA
Colégio Estadual Prof. Marelio de Almeida	MARIA GILDA DE MELO SILVA
Torre	
Colégio Estadual Pio XII	ELCIO LEONIDAS DICENHA (1º turno)
Escola Estadual Polivalente	MARIA LUTIANA ISTYRI
Escola Mun. Prof. Paulo Groti	JUDITH MACEDO SILVEIRA
Escola Mun. Prof. Bráulio Carneiro de Quadra	SIRLENE DE FÁTIMA RODRIGUES
Colégio Estadual 31 de Março	CELSO LUIS CHAGAS
Escola Mun. Prof. Plauto Miró Guimarães	LUCIANA BERNARDETE MAIOR CORREIA
Escola Mun. São Jorge	ESTER DE ALMEIDA
Ginásio de Esportes Oscar Pereira	DEOCLECIANO ESTEVÃO
Escola Mun. Catarina Miró	JANE MASSINHAN LOPES
Escola Mun. Prof. Maria Vitória Braga Ramos	ROSELI APARECIDA MENDES
Escola Mun. Dr. Guilherme Heller Bauer	MERI TEREZINHA KRUGER GALVAO
Escola Mun. Prof. Judith Macedo Silveira	SILVANA CANDIDO
Centro de Educação Infantil Bosa Nova	SONIA APARECIDA KLOESTER DEZONET
Escola Municipal Prof. Ruth Holmann Ribas	ELIETE TEREZINHA SCHMIDT PENTEADO

E, para que ninguém alegue ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês de Agosto (8) do ano dois mil e dois (2002). Eu, *Mayra Rocco Stainbach*, Juíza de Direito, Escrivã Eleitoral, o fiz digitar e rubricar.

MAYRA ROCCO STAINBACH
Juíza Eleitoral - 197ª Z.B.

GRÁTIS GRÁTIS GRÁTIS

PROCURANDO EMPREGO?

Você que está desempregado tem a oportunidade de usufruir de um serviço que o Diário dos Campos está oferecendo na região. É o

CLASSY-EMPREGO

DIÁRIO DOS CAMPOS

SEM PAGAR NADA!

Você liga dos 8h30 às 17h30 (de segunda a sexta-feira) e deixa seu cadastro (para anúncio classificado com publicação no domingo)

Oferem-se 710...

BOA SORTE! BOA SORTE! BOA SORTE!

CLASSY-EMPREGO

222-6655

DIÁRIO DOS CAMPOS

O Jornal dos Campos Gerais

EDITAIS LEGISLATIVOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITODECRETO N° 326
de 29/07/2002

SÚMULA: Abre um crédito adicional suplementar no va

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o parágrafo primeiro, Inciso III da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal n° 6.851, de 27 de dezembro de 2.001,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei n° 6.851, de 27 de dezembro de 2.001, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 168.500,00 (cento e sessenta e oito mil e quinhentos reais), assim distribuído:

- 0200 - Governo Municipal
- 0201 - Departamento Administrativo
- 0412200182.008 - Manutenção da Unidade
- 3390.30.010000 - Material de Consumo - R\$10.000,00
- 0203 - Coordenadoria de Planejamento Estratégico
- 0412100082.015 - Manutenção e Planejamentos
- 3390.35.010000 - Serviços de Consultoria - R\$7.500,00
- 0204 - Coordenadoria de Comunicação Social
- 0413100332.013 - Procedimento Padrão de Assessoria de Imprensa
- 3390.30.010000 - Material de Consumo - R\$8.000,00
- 0300 - Secretaria Municipal de Planejamento
- 0301 - Departamento Administrativo
- 0412200182.031 - Manutenção da Unidade
- 3390.30.010000 - Material de Consumo - R\$7.000,00
- 0400 - Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos
- 0401 - PROCON - Coordenadoria Munic. de Orientação e Defesa do Consumidor
- 0412500852.061 - Manutenção da Unidade
- 3390.30.010000 - Material de Consumo - R\$2.000,00
- 0500 - Secretaria Municipal de Finanças
- 0504 - Diretoria da Dívida Ativa
- 0412300202.094 - Manutenção da Unidade
- 3390.30.010000 - Material de Consumo - R\$20.000,00
- 0505 - Diretoria do Tesouro Municipal
- 0412300202.095 - Manutenção da Unidade
- 3390.30.010000 - Material de Consumo - R\$5.000,00
- 0509 - Coordenadoria do I.S.S.
- 0412200202.100 - Manutenção da Unidade
- 3390.30.010000 - Material de Consumo - R\$2.000,00
- 0600 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- 0601 - Serviço Administrativo
- 2060501631.028 - Do Campo ao Bairro
- 3390.30.010000 - Material de Consumo - R\$2.000,00
- 0700 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- 0702 - Departamento de Obras
- 0412201702.153 - Manutenção da Unidade
- 3390.39.010000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. - R\$10.000,00
- 1200 - Secretaria Municipal de Assistência Social
- 1202 - Departamento de Administração dos Serviços Sociais
- 0412200102.302 - Manutenção da Unidade
- 3390.36.010000 - Outros Serviços de Terceiros - PF. - R\$5.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 168.500,00 (cento e sessenta e oito mil e quinhentos reais), assim distribuído:

- 0500 - Secretaria Municipal de Finanças
- 0503 - Departamento de Contabilidade
- 0412200182.225 - Manutenção da Unidade



Rua Julia Wanderley, 216/ Fone 222.32.12

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL - COMPAG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE TOMBAMENTO - N° 12/02

O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural convoca seus membros, proprietários, pessoas interessadas e população em geral para a Sessão Pública de Tombamento dos imóveis relacionados abaixo, a ser realizada no próximo dia 03 de setembro de 2002, às 20:00 horas, no Centro de Cultura Cidade de Ponta Grossa, localizado na Rua Doutor Collares, n° 436.

- Rua Tenente Hiron Silva, n° 470 (Escoteiros Campos Gerais),
- Rua Benjamin Constant, n° 404 (Estação Arte),
- Rua Doutor Collares, n° 436 (Centro de Cultura),
- Rua Coronel Dulcídio, n° 395 (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente),
- Praça Roosevelt, n° 56 (Museu Época),
- Rua Francisco Búrzio, n° 774 (Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa),
- Rua João Cecy Filho, n° 600, e
- Estação Ferroviária de Guaragi.

Ponta Grossa, 23 de agosto de 2002.

ANA MARIA BRANCO DE HOLLEBEN
Presidente da Fundação Cultural Ponta Grossa
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA
Av. Anacleto Bueno de Camargo, s/n. - Centro
Ventania - ParanáDEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE N° 018/2002
(Extrato para fins de Publicação)

O Município de Ventania, Estado do Paraná, através do Departamento de Administração, e da Comissão Permanente de Licitações, torna público que fará realizar licitação, conforme segue:

MODALIDADE: Convite

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

OBJETO: Aquisição de Gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza, para atendimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, conforme condições especificadas no edital completo que se encontra a disposição dos interessados a partir desta data.

VALOR MÁXIMO: R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais).

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES 01 E 02: Até às 14h00min do dia 06 de setembro de 2002 (06/09/02).

ABERTURA DOS ENVELOPES 01 E 02: Às 14h00min do dia 06 de setembro de 2002 (06/09/02).

REQUERIMENTO DO EDITAL COMPLETO E ANEXOS: O Edital completo deverá ser requerido pela empresa interessada através de requerimento próprio da Prefeitura, sem quaisquer custos, devendo para tanto o representante da empresa interessada estar de posse do carimbo do CNPJ que deverá ser apostado no requerimento.

diariodoscamos.com.br

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE TOMBAMENTO
DATADA DE 03/09/2002**

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois, tendo por local o Centro de Cultura Cidade de Ponta Grossa, situado na Rua Doutor Collares, nº 436, Ponta Grossa, Paraná, reuniram-se os integrantes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, atendendo convocação da Presidente para realização da Sessão Pública de Tombamento dos imóveis constantes dos processos números 16/2002, 17/2002, 18/2002, 19/2002, 20/2002, 21/2002, 22/2002 e 23/2002, contando com a presença dos seguintes Conselheiros: Alexander Roger da Silva, Bruna Maria Correia Degraf, Carlos Mendes Fontes Neto, Edson Campos da Silva, Erickson Artmann, Isolde Maria Waldmann, JerSSI Ramos, Luiz Carlos Godoy, Luis César Sartori Knoll, Márcia Maria Dropa, Márcio Ricardo Martins, Maria Adriana da Guarda, Maria Angela Pilatti, Paulo Roberto Hilgenberg, Rogério Marcondes Carneiro e a Presidente Ana Maria Branco de Holleben. A reunião foi iniciada às vinte horas e cinco minutos, pela Presidente, a qual declara aberta a sessão expondo aos presentes que de acordo com o disposto na Lei 6.183/99, trata-se de uma Sessão Pública de Tombamento. Na sequência a Presidente apresenta ao Conselho os processos números: 16/2002 referente ao imóvel da Rua Tenente Hinon Silva, nº 470; 17/2002 referente ao imóvel da Rua Benjamin Constant, nº 404; 18/2002 referente ao imóvel da Rua Doutor Collares, nº 436; e 19/2002 referente ao imóvel da Rua Coronel Dulcídio, nº 395, considerando que esses imóveis pertencem ao Município de Ponta Grossa, a Presidente procede votação nominal conjunta de todos eles, sendo declarado o tombamento dos mesmos por unanimidade, sendo atribuído aos imóveis em questão o grau de proteção: "GP1". Em seguida o Conselheiro Edson Campos da Silva procede a leitura do parecer do processo 20/2002 referente ao imóvel da Praça Roosevelt, nº 56, momento no qual abre-se espaço para a manifestação do proprietário, a qual não é efetuada, procedendo-se, então a discussão de mérito e a conseqüente votação nominal pelos Conselheiros, sendo o tombamento do imóvel declarado por unanimidade, atribuindo-se ao imóvel o grau de proteção GP1. Ato contínuo a Conselheira Bruna Maria Correia Degraf faz a leitura do parecer do processo 21/2002 referente ao imóvel da Rua Francisco Búrzio, nº 774, momento no qual abre-se espaço para a manifestação do proprietário, a qual não é efetuada, procedendo-se, então a discussão de mérito e a conseqüente votação nominal pelos Conselheiros, sendo o tombamento do imóvel declarado por maioria absoluta, uma vez que o Conselheiro Paulo Roberto Hilgenberg, preferiu não votar, por declarar-se suspeito para o ato, atribuindo-se ao imóvel o grau de proteção: GP2. Na sequência o conselheiro Paulo Roberto Hilgenberg faz a leitura do parecer do processo 22/2002 referente ao imóvel da Rua João Cecy Filho, nº 600, momento no qual abre-se espaço para a manifestação do proprietário, a qual não é efetuada, procedendo-se, então a discussão de mérito e a conseqüente votação nominal pelos Conselheiros, sendo o tombamento do imóvel declarado por unanimidade, atribuindo-se ao imóvel o grau de proteção: GP1. Na sequência a Conselheira Bruna Maria Correia Degraf faz a leitura do parecer do processo 23/2002 referente à Estação Ferroviária de Guaragi, momento no qual abre-se espaço para a manifestação do proprietário, a qual não é efetuada, procedendo-se, então a discussão de mérito e a conseqüente votação nominal pelos Conselheiros, sendo o tombamento do imóvel declarado por unanimidade, atribuindo-se ao imóvel o grau de proteção: GP1

destacando-se o fato de que os Conselheiros Carlos Mendes Fontes Neto, Márcia Maria Dropa e Paulo Roberto Hilgenberg, votam favoravelmente ao tombamento com ressalvas de que o imóvel está em péssimo estado de conservação, e que durante o processo de tombamento ele continuou sendo deteriorado. A Presidente solicita que seja enviado ofício em nome do COMPAC à RFFSA e ALL pedindo providências quanto à restauração do imóvel, bem como solicitando informações quanto ao destino dado ao sino que havia na Estação. Esclarecendo-se que os graus de proteção atribuídos aos imóveis ora tombados correspondem ao seguinte: "GP1"- Grau de proteção rigorosa, diz respeito a edifícios de importância histórica e/ou arquitetônica relevantes para o conjunto urbano. Deverão ser mantidos integralmente os aspectos particulares de sua concepção, admitindo-se, porém intervenções internas condizentes com o caráter do edifício; e "GP2"- Grau de proteção rigorosa, diz respeito a edifícios de importância histórica e/ou arquitetônica relevantes para o conjunto urbano, os quais ao longo dos anos sofreram alterações em suas características particulares, perfeitamente passíveis de restauração, que restituirá a concepção do edifício. Deverão ser mantidos integralmente os aspectos particulares de sua concepção, admitindo-se, porém, intervenções internas condizentes com o caráter do edifício. Encerrados os assuntos pertinentes, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros presentes. Do que eu Carolyne Cíhllên Golbo, Secretária deste ato, faço contar e dou fé.

Ana Paula Baars Ana Paula Baars
Ana Maria Branco de Holleben Ana Maria Branco de Holleben
Alexander Roger da Silva Alexander Roger da Silva
Bruna Maria Correia Degraf Bruna Maria Correia Degraf
Carlos Mendes Fontes Neto Carlos Mendes Fontes Neto
Edson Campos da Silva Edson Campos da Silva
Erickson Artmann Erickson Artmann
Isolde Maria Waldmann Isolde Maria Waldmann
JerSSI Ramos JerSSI Ramos
Luiz Carlos Godoy Luiz Carlos Godoy
Luis César Sartori Knoll Luis César Sartori Knoll
Márcia Maria Dropa Márcia Maria Dropa
Márcio Ricardo Martins Márcio Ricardo Martins
Maria Adriana da Guarda Maria Adriana da Guarda
Maria Angela Pilatti Maria Angela Pilatti
Paulo Roberto Hilgenberg Paulo Roberto Hilgenberg
Rogério Marcondes Carneiro Rogério Marcondes Carneiro

EDITAIS, AVISOS LEGAIS E ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 048/2002

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Municipal nº 208 de 18/12/01, combinada com o § 1º, inciso II, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Geral do Município para o corrente exercício um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nas seguintes dotações:

Conta 0240

03.01 – ASSESSORAMENTO SUPERIOR

04.123.02032-003 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3190.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 10.000,00

Conta 0300

03.01 – ASSESSORAMENTO SUPERIOR

04.123.02032-003 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3390.39.01 – Tarifas Telefônicas.....R\$ 10.000,00

Conta 0320

03.01 – ASSESSORAMENTO SUPERIOR

04.123.02032-003 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3390.39.03 – Tarifas de Energia Elétrica.....R\$ 10.000,00

Conta 0490

04.01 – VIANÇA URBANA

15.451.03022-011 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

3190.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 15.000,00

Conta 0720

05.01 – SAÚDE PÚBLICA

10.244.04012-007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3390.30.06 – Aquisição de Medicamentos.....R\$ 16.000,00

Conta 0730

05.01 – SAÚDE PÚBLICA

10.244.04012-007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3390.30.09 – Outros Materiais de Consumo.....R\$ 5.000,00

Conta 1040

06.02 – EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR

12.365.05022-014 – MANUTENÇÃO DO ENSINO PRE-ESCOLAR

3190.11.91 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 10.000,00

Conta 1050

06.02 – EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR

12.365.05022-014 – MANUTENÇÃO DO ENSINO PRE-ESCOLAR

3190.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 2.000,00

Conta 1150

06.03 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.365.05032-015 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3190.11.53 – Magistério Técnico.....R\$ 2.000,00

Total.....R\$ 80.000,00

Art. 2º Para Cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior, serão utilizados recursos do Provel excessivo de arrecadação conforme anexo I parte integrante do referido decreto de acordo com o que dispõe o Art. 43 § 1º inciso II da Lei Complementar nº 170 de 12 de Março de 1994.

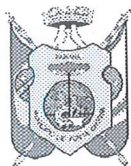
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE TOMBAMENTO

DATA DE 09/09/2002

Ass. três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois, tendo por local o Centro de Cultura Cidade de Ponta Grossa, situado na Rua Doutor Collares, nº 436, Ponta Grossa, Paraná, realizou-se a Sessão Pública de Tombamento, convocada pelo Conselho Municipal de Cultura, para a avaliação dos imóveis constantes dos processos nºs 16/2002, 22/2002, 23/2002, 24/2002, 25/2002, 26/2002, 27/2002, 28/2002, 29/2002, 30/2002, 31/2002, 32/2002, 33/2002, 34/2002, 35/2002, 36/2002, 37/2002, 38/2002, 39/2002, 40/2002, 41/2002, 42/2002, 43/2002, 44/2002, 45/2002, 46/2002, 47/2002, 48/2002, 49/2002, 50/2002, 51/2002, 52/2002, 53/2002, 54/2002, 55/2002, 56/2002, 57/2002, 58/2002, 59/2002, 60/2002, 61/2002, 62/2002, 63/2002, 64/2002, 65/2002, 66/2002, 67/2002, 68/2002, 69/2002, 70/2002, 71/2002, 72/2002, 73/2002, 74/2002, 75/2002, 76/2002, 77/2002, 78/2002, 79/2002, 80/2002, 81/2002, 82/2002, 83/2002, 84/2002, 85/2002, 86/2002, 87/2002, 88/2002, 89/2002, 90/2002, 91/2002, 92/2002, 93/2002, 94/2002, 95/2002, 96/2002, 97/2002, 98/2002, 99/2002, 100/2002, 101/2002, 102/2002, 103/2002, 104/2002, 105/2002, 106/2002, 107/2002, 108/2002, 109/2002, 110/2002, 111/2002, 112/2002, 113/2002, 114/2002, 115/2002, 116/2002, 117/2002, 118/2002, 119/2002, 120/2002, 121/2002, 122/2002, 123/2002, 124/2002, 125/2002, 126/2002, 127/2002, 128/2002, 129/2002, 130/2002, 131/2002, 132/2002, 133/2002, 134/2002, 135/2002, 136/2002, 137/2002, 138/2002, 139/2002, 140/2002, 141/2002, 142/2002, 143/2002, 144/2002, 145/2002, 146/2002, 147/2002, 148/2002, 149/2002, 150/2002, 151/2002, 152/2002, 153/2002, 154/2002, 155/2002, 156/2002, 157/2002, 158/2002, 159/2002, 160/2002, 161/2002, 162/2002, 163/2002, 164/2002, 165/2002, 166/2002, 167/2002, 168/2002, 169/2002, 170/2002, 171/2002, 172/2002, 173/2002, 174/2002, 175/2002, 176/2002, 177/2002, 178/2002, 179/2002, 180/2002, 181/2002, 182/2002, 183/2002, 184/2002, 185/2002, 186/2002, 187/2002, 188/2002, 189/2002, 190/2002, 191/2002, 192/2002, 193/2002, 194/2002, 195/2002, 196/2002, 197/2002, 198/2002, 199/2002, 200/2002, 201/2002, 202/2002, 203/2002, 204/2002, 205/2002, 206/2002, 207/2002, 208/2002, 209/2002, 210/2002, 211/2002, 212/2002, 213/2002, 214/2002, 215/2002, 216/2002, 217/2002, 218/2002, 219/2002, 220/2002, 221/2002, 222/2002, 223/2002, 224/2002, 225/2002, 226/2002, 227/2002, 228/2002, 229/2002, 230/2002, 231/2002, 232/2002, 233/2002, 234/2002, 235/2002, 236/2002, 237/2002, 238/2002, 239/2002, 240/2002, 241/2002, 242/2002, 243/2002, 244/2002, 245/2002, 246/2002, 247/2002, 248/2002, 249/2002, 250/2002, 251/2002, 252/2002, 253/2002, 254/2002, 255/2002, 256/2002, 257/2002, 258/2002, 259/2002, 260/2002, 261/2002, 262/2002, 263/2002, 264/2002, 265/2002, 266/2002, 267/2002, 268/2002, 269/2002, 270/2002, 271/2002, 272/2002, 273/2002, 274/2002, 275/2002, 276/2002, 277/2002, 278/2002, 279/2002, 280/2002, 281/2002, 282/2002, 283/2002, 284/2002, 285/2002, 286/2002, 287/2002, 288/2002, 289/2002, 290/2002, 291/2002, 292/2002, 293/2002, 294/2002, 295/2002, 296/2002, 297/2002, 298/2002, 299/2002, 300/2002, 301/2002, 302/2002, 303/2002, 304/2002, 305/2002, 306/2002, 307/2002, 308/2002, 309/2002, 310/2002, 311/2002, 312/2002, 313/2002, 314/2002, 315/2002, 316/2002, 317/2002, 318/2002, 319/2002, 320/2002, 321/2002, 322/2002, 323/2002, 324/2002, 325/2002, 326/2002, 327/2002, 328/2002, 329/2002, 330/2002, 331/2002, 332/2002, 333/2002, 334/2002, 335/2002, 336/2002, 337/2002, 338/2002, 339/2002, 340/2002, 341/2002, 342/2002, 343/2002, 344/2002, 345/2002, 346/2002, 347/2002, 348/2002, 349/2002, 350/2002, 351/2002, 352/2002, 353/2002, 354/2002, 355/2002, 356/2002, 357/2002, 358/2002, 359/2002, 360/2002, 361/2002, 362/2002, 363/2002, 364/2002, 365/2002, 366/2002, 367/2002, 368/2002, 369/2002, 370/2002, 371/2002, 372/2002, 373/2002, 374/2002, 375/2002, 376/2002, 377/2002, 378/2002, 379/2002, 380/2002, 381/2002, 382/2002, 383/2002, 384/2002, 385/2002, 386/2002, 387/2002, 388/2002, 389/2002, 390/2002, 391/2002, 392/2002, 393/2002, 394/2002, 395/2002, 396/2002, 397/2002, 398/2002, 399/2002, 400/2002, 401/2002, 402/2002, 403/2002, 404/2002, 405/2002, 406/2002, 407/2002, 408/2002, 409/2002, 410/2002, 411/2002, 412/2002, 413/2002, 414/2002, 415/2002, 416/2002, 417/2002, 418/2002, 419/2002, 420/2002, 421/2002, 422/2002, 423/2002, 424/2002, 425/2002, 426/2002, 427/2002, 428/2002, 429/2002, 430/2002, 431/2002, 432/2002, 433/2002, 434/2002, 435/2002, 436/2002, 437/2002, 438/2002, 439/2002, 440/2002, 441/2002, 442/2002, 443/2002, 444/2002, 445/2002, 446/2002, 447/2002, 448/2002, 449/2002, 450/2002, 451/2002, 452/2002, 453/2002, 454/2002, 455/2002, 456/2002, 457/2002, 458/2002, 459/2002, 460/2002, 461/2002, 462/2002, 463/2002, 464/2002, 465/2002, 466/2002, 467/2002, 468/2002, 469/2002, 470/2002, 471/2002, 472/2002, 473/2002, 474/2002, 475/2002, 476/2002, 477/2002, 478/2002, 479/2002, 480/2002, 481/2002, 482/2002, 483/2002, 484/2002, 485/2002, 486/2002, 487/2002, 488/2002, 489/2002, 490/2002, 491/2002, 492/2002, 493/2002, 494/2002, 495/2002, 496/2002, 497/2002, 498/2002, 499/2002, 500/2002, 501/2002, 502/2002, 503/2002, 504/2002, 505/2002, 506/2002, 507/2002, 508/2002, 509/2002, 510/2002, 511/2002, 512/2002, 513/2002, 514/2002, 515/2002, 516/2002, 517/2002, 518/2002, 519/2002, 520/2002, 521/2002, 522/2002, 523/2002, 524/2002, 525/2002, 526/2002, 527/2002, 528/2002, 529/2002, 530/2002, 531/2002, 532/2002, 533/2002, 534/2002, 535/2002, 536/2002, 537/2002, 538/2002, 539/2002, 540/2002, 541/2002, 542/2002, 543/2002, 544/2002, 545/2002, 546/2002, 547/2002, 548/2002, 549/2002, 550/2002, 551/2002, 552/2002, 553/2002, 554/2002, 555/2002, 556/2002, 557/2002, 558/2002, 559/2002, 560/2002, 561/2002, 562/2002, 563/2002, 564/2002, 565/2002, 566/2002, 567/2002, 568/2002, 569/2002, 570/2002, 571/2002, 572/2002, 573/2002, 574/2002, 575/2002, 576/2002, 577/2002, 578/2002, 579/2002, 580/2002, 581/2002, 582/2002, 583/2002, 584/2002, 585/2002, 586/2002, 587/2002, 588/2002, 589/2002, 590/2002, 591/2002, 592/2002, 593/2002, 594/2002, 595/2002, 596/2002, 597/2002, 598/2002, 599/2002, 600/2002, 601/2002, 602/2002, 603/2002, 604/2002, 605/2002, 606/2002, 607/2002, 608/2002, 609/2002, 610/2002, 611/2002, 612/2002, 613/2002, 614/2002, 615/2002, 616/2002, 617/2002, 618/2002, 619/2002, 620/2002, 621/2002, 622/2002, 623/2002, 624/2002, 625/2002, 626/2002, 627/2002, 628/2002, 629/2002, 630/2002, 631/2002, 632/2002, 633/2002, 634/2002, 635/2002, 636/2002, 637/2002, 638/2002, 639/2002, 640/2002, 641/2002, 642/2002, 643/2002, 644/2002, 645/2002, 646/2002, 647/2002, 648/2002, 649/2002, 650/2002, 651/2002, 652/2002, 653/2002, 654/2002, 655/2002, 656/2002, 657/2002, 658/2002, 659/2002, 660/2002, 661/2002, 662/2002, 663/2002, 664/2002, 665/2002, 666/2002, 667/2002, 668/2002, 669/2002, 670/2002, 671/2002, 672/2002, 673/2002, 674/2002, 675/2002, 676/2002, 677/2002, 678/2002, 679/2002, 680/2002, 681/2002, 682/2002, 683/2002, 684/2002, 685/2002, 686/2002, 687/2002, 688/2002, 689/2002, 690/2002, 691/2002, 692/2002, 693/2002, 694/2002, 695/2002, 696/2002, 697/2002, 698/2002, 699/2002, 700/2002, 701/2002, 702/2002, 703/2002, 704/2002, 705/2002, 706/2002, 707/2002, 708/2002, 709/2002, 710/2002, 711/2002, 712/2002, 713/2002, 714/2002, 715/2002, 716/2002, 717/2002, 718/2002, 719/2002, 720/2002, 721/2002, 722/2002, 723/2002, 724/2002, 725/2002, 726/2002, 727/2002, 728/2002, 729/2002, 730/2002, 731/2002, 732/2002, 733/2002, 734/2002, 735/2002, 736/2002, 737/2002, 738/2002, 739/2002, 740/2002, 741/2002, 742/2002, 743/2002, 744/2002, 745/2002, 746/2002, 747/2002, 748/2002, 749/2002, 750/2002, 751/2002, 752/2002, 753/2002, 754/2002, 755/2002, 756/2002, 757/2002, 758/2002, 759/2002, 760/2002, 761/2002, 762/2002, 763/2002, 764/2002, 765/2002, 766/2002, 767/2002, 768/2002, 769/2002, 770/2002, 771/2002, 772/2002, 773/2002, 774/2002, 775/2002, 776/2002, 777/2002, 778/2002, 779/2002, 780/2002, 781/2002, 782/2002, 783/2002, 784/2002, 785/2002, 786/2002, 787/2002, 788/2002, 789/2002, 790/2002, 791/2002, 792/2002, 793/2002, 794/2002, 795/2002, 796/2002, 797/2002, 798/2002, 799/2002, 800/2002, 801/2002, 802/2002, 803/2002, 804/2002, 805/2002, 806/2002, 807/2002, 808/2002, 809/2002, 810/2002, 811/2002, 812/2002, 813/2002, 814/2002, 815/2002, 816/2002, 817/2002, 818/2002, 819/2002, 820/2002, 821/2002, 822/2002, 823/2002, 824/2002, 825/2002, 826/2002, 827/2002, 828/2002, 829/2002, 830/2002, 831/2002, 832/2002, 833/2002, 834/2002, 835/2002, 836/2002, 837/2002, 838/2002, 839/2002, 840/2002, 841/2002, 842/2002, 843/2002, 844/2002, 845/2002, 846/2002, 847/2002, 848/2002, 849/2002, 850/2002, 851/2002, 852/2002, 853/2002, 854/2002, 855/2002, 856/2002, 857/2002, 858/2002, 859/2002, 860/2002, 861/2002, 862/2002, 863/2002, 864/2002, 865/2002, 866/2002, 867/2002, 868/2002, 869/2002, 870/2002, 871/2002, 872/2002, 873/2002, 874/2002, 875/2002, 876/2002, 877/2002, 878/2002, 879/2002, 880/2002, 881/2002, 882/2002, 883/2002, 884/2002, 885/2002, 886/2002, 887/2002, 888/2002, 889/2002, 890/2002, 891/2002, 892/2002, 893/2002, 894/2002, 895/2002, 896/2002, 897/2002, 898/2002, 899/2002, 900/2002, 901/2002, 902/2002, 903/2002, 904/2002, 905/2002, 906/2002, 907/2002, 908/2002, 909/2002, 910/2002, 911/2002, 912/2002, 913/2002, 914/2002, 915/2002, 916/2002, 917/2002, 918/2002, 919/2002, 920/2002, 921/2002, 922/2002, 923/2002, 924/2002, 925/2002, 926/2002, 927/2002, 928/2002, 929/2002, 930/2002, 931/2002, 932/2002, 933/2002, 934/2002, 935/2002, 936/2002, 937/2002, 938/2002, 939/2002, 940/2002, 941/2002, 942/2002, 943/2002, 944/2002, 945/2002, 946/2002, 947/2002, 948/2002, 949/2002, 950/2002, 951/2002, 952/2002, 953/2002, 954/2002, 955/2002, 956/2002, 957/2002, 958/2002, 959/2002, 960/2002, 961/2002, 962/2002, 963/2002, 964/2002, 965/2002, 966/2002, 967/2002, 968/2002, 969/2002, 970/2002, 971/2002, 972/2002, 973/2002, 974/2002, 975/2002, 976/2002, 977/2002, 978/2002, 979/2002, 980/2002, 981/2002, 982/2002, 983/2002, 984/2002, 985/2002, 986/2002, 987/2002, 988/2002, 989/2002, 990/2002, 991/2002, 992/2002, 993/2002, 994/2002, 995/2002, 996/2002, 997/2002, 998/2002, 999/2002, 1000/2002, 1001/2002, 1002/2002, 1003/2002, 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Av. Visconde de Taunay, 950 - Tel: (042)225-1718 - Fax: (042)223-5365 - CEP 84051-900 - Ponta Grossa -PR



CERTIDÃO N°. 59.904.

CERTIFICO para fins de DIREITO, que de acordo com inscrição imobiliária de n°. 08.6.22.31.0106.001, consta cadastrado em nome de CASEMIRO CEVIOKI, o lote de terreno sob o n°. 16/5ª parte, da quadra 43, quadrante N-E, situado na Vila Ana Rita, Bairro de Uvaranas, sendo que o mesmo têm as seguintes características, de quem da Rua olha.

Frente para a Rua Dr. João Cecy Filho, (anteriormente Rua João Cecy Filho), onde mede 22,00 mts; lado direito de quem da Rua olha, confronta com parte 16/4ª parte de propriedade de Irma da Cruz, onde mede 19,00 mts; lado esquerdo de quem da Rua olha, confronta com a Rua Capos Sales, onde faz esquina e mede 19,00 mts; fechando o perímetro no fundo confronta com lote 16/6ª parte, de propriedade de Antonio Teixeira, onde mede 22,00 mts. Terreno de forma retangular com área de 418,00 m2.

Distante 65,80 mts da Rua Oliveira Lima, lado PAR da numeração predial do logradouro denominado de Rua Dr. João Cecy Filho.

Existindo sobre o mesmo uma casa em alvenaria sob o n°. 600, da Rua Dr. João Cecy Filho, com área de 159,80 m2, averbada da matrícula n°. 2.632 do 2º R.I

Ponta Grossa, 06 de janeiro de 2.003.

Protocolo n°. 67.756 de 19/12/02

ODENIR DIMBARRE
Diretor do Cadastro Técnico Municipal

LIVRO DO TOMBO DEFINITIVO

Nº AKL53970
Nº AKL53970

RIÇÃO Nº 21

PROCESSO Nº 22/2002

UBIRACI PEREIRA MESSIAS
3º TABELIÃO
Rua 7 de Setembro, 940 - F.224-1310

LEGISLAÇÃO Antiga Casa Casemiro

NATUREZA: Arquitetura Civil

CARÁTER: ex-ofício

MUNICÍPIO: Ponta Grossa

LOCALIDADE:

LOGRADOURO: Rua João Cely Filho / Rua Campos Sales

PROPRIETÁRIO: Casimiro Cinioki

ENDEREÇO: Rua João Cely Filho, nº 600

CARACTERÍSTICAS: Construída em 1934, de propriedade de Casimiro Pacoski, na Vila Boa Rita, núcleo de imigrantes italianos, é referência de uma área de casas comerciais, bares e armazéns que na época tiveram importante participação no desenvolvimento econômico local. Sua linguagem de arquitetura é característica da imigração alemã. Na fachada principal existe um frontão, chapão na esquina e recuo das ruas com pequenos jardins. Também na esquina uma escada externa com degraus circulares. A Casa Casemiro - como era conhecida pelos moradores da Vila - possui caráter dominante na paisagem e apresenta uma imponência digna de respeito e admiração, sendo um marco para o bairro onde se encontra.

RESTRIÇÕES: O edifício foi classificado com Grau de Proteção 1 - Grau de proteção rigorosa. "Diz respeito a edifícios de importância histórica e/ou arquitetônica relevantes para o conjunto urbano. Devem ser mantidos integralmente os aspectos particulares de sua concepção, admitindo-se, porém, intervenções internas compatíveis com o caráter do edifício". Para quaisquer intervenções a comarca deverá ser consultado.

OBSERVAÇÕES: Informações complementares contêm do processo de tombamento.

2º Registro de Imóveis - Matricula nº 2.632

INSCRITO EM 03 de setembro de 2002

Assinatura: Maria Angela Pilatti

Cargo:

Maria Angela Pilatti
Diretora de Patrimônio Cultural da
Fundação Cultural Ponta Grossa

P.Grossa 19 MAR 2003 Paraná
AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia extrída
nestas notas conforme o original
apresentado. Dou fé.

Ofício nº 07/2003-COMPAC/Circular

Ponta Grossa, 21 de março de 2003

Ilmo Sr
CASEMIRO CIVIOSKI

Prezado Senhor

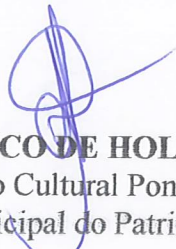
Vimos pelo presente informar Vossa Senhoria sobre o tombamento definitivo do imóvel localizado à Rua João Cecy Filho, nº 600, realizado em Sessão Pública de Tombamento datada de 03 de setembro de 2002, sendo imposto ao imóvel o grau de proteção "GP1".

De acordo com a Lei Municipal 6.183/99, o imóvel tombado possui o desconto de até 70% (setenta por cento) de IPTU e taxas públicas, desde que sejam mantidas as finalidades do tombamento, o qual deverá ser revertido em manutenção, reforma e/ou restauração do bem tombado; podendo ser reduzido este valor caso o imóvel não receba a conservação necessária. A solicitação para o desconto supra citado, deverá ser protocolada junto à Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.

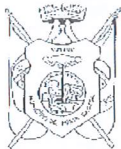
Segue anexo os documentos: ata da Sessão Pública de Tombamento; esclarecimentos dos graus de proteção, e orientações preventivas que poderão ser úteis para a conservação do imóvel; inclusive quanto à poluição visual, caso o imóvel seja utilizado para fins comerciais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para possíveis orientações, inclusive para orientar projetos de reforma, restauração e manutenção, através do telefone 0(XX)42.222.32.19, falar com Ana Paula ou Carolyne.

Cordialmente



ANA MARIA BRANCO DE HOLLEBEN
Presidente da Fundação Cultural Ponta Grossa
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural



INSTRUÇÃO TÉCNICA N. 05 / 2006

Autos de Tombamento:	22/2002
Inscrição no Livro do Tombo:	21
Denominação:	Antiga Casa Casemiro
Endereço do Imóvel:	Rua João Cecy Filho/Rua Campos Salles

Gabinete do Prefeito, em 26 de julho de 2006.

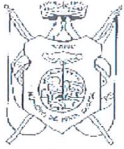
Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Cultura:

Analizando os autos de tombamento referenciados, a Comissão Técnica detectou que a notificação do tombamento preliminar do imóvel foi efetuada através de AR, o qual foi devolvido por motivo de 'falecimento' do destinatário.

Não encontramos, nos autos do processo, cópia da publicação editalícia aos herdeiros do proprietário, conforme prescreve o parágrafo único do artigo 22 da Lei n. 6.183/1999.

Desse modo, visando corrigir falha documental dos autos a Comissão Técnica solicita:

1. que seja juntada aos autos processuais cópia da publicação no Diário Oficial do edital de notificação dos herdeiros do proprietário falecido;
1. que seja anexada explicação, por escrito, sobre os fatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Gabinete do Prefeito Municipal
Comissão Técnica - Portaria n. 1.500/2006

Procuradores Municipais
Clóvis Airton de Quadros
Sueli Maria Zdebski
Zenaide da Silva Ferreira

Essas informações são fundamentais para a continuidade dos trabalhos da Comissão.

Atenciosamente,

CLÓVIS AIRTON DE QUADROS
Procurador Municipal – OAB/PR n. 21.937

SUELI MARIA ZDEBSKI
Procuradora Municipal – OAB/PR n. 18.379

ZENAIDE DA SILVA FERREIRA
Procuradora Municipal – OAB/PR n. 14.020

APROVO

Concedo o prazo de **20 dias** a contar do recebimento dos autos de tombamento para o cumprimento da diligência expressa nesta Instrução Técnica.

PEDRO WOSGRAU FILHO
Prefeito Municipal



**DESPACHO PREFEITURAL PARA O EFEITO DE
SUSPENSÃO DO PRAZO DE REVISÃO DO TOMBAMENTO
PREVISTO NO ARTIGO 60, parágrafo único, da
LEI N. 8.431, DE 29/12/2005**

Autos de Tombamento: 22/2002
Inscrição no Livro do Tombo: 21
Denominação: Antiga Casa Casemiro
Endereço do Imóvel: Rua João Cecy Filho, 600 esq. Rua Campos Salles

Considerando a complexidade da matéria constante destes autos, que reivindicam minucioso estudo dos aspectos jurídicos e técnicos que importaram no tombamento do bem, capazes de subsidiar profunda reflexão desses temas, bem assim, das suas repercussões sociais, culturais e institucionais, com fundamento no artigo 60, parágrafo único, da Lei n. 8.431, de 29/12/2005, publicada no Diário Oficial do Município em 19 de janeiro de 2006, **SUSPENDO** o prazo de revisão do processo de tombamento, expresso nesse mesmo dispositivo, a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponta Grossa,
em 05 de junho de 2006.


PEDRO WOSGRAU FILHO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário dos
Campos - Edição do dia
30/06/06

Ofício nº 80/2007/COMPAC

Ponta Grossa, 18 de outubro de 2007.

Ilmo Sr.

PREFEITO PEDRO WOSGRAU FILHO

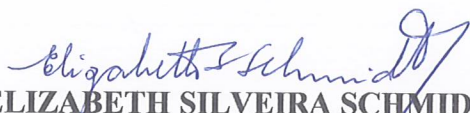
Senhor Prefeito

Venho pelo presente enviar explicação escrita sobre os fatos constantes do Processo de Tombamento do imóvel localizado à Rua João Cecy Filho, nº 600, conforme solicitado:

- Conforme Art. 22 da Lei nº 6.183/99, o Aviso de Recebimento da notificação do tombamento preliminar deve ser realizado conforme matrícula atualizada do imóvel; neste caso é o Sr. Casemiro Civioki, constante do registro nº 2.632 / 2º RI, que mesmo sendo falecido, seus herdeiros ainda não haviam transferido a propriedade.
- As publicações datadas de 18, 19 e 20 de julho notificam publicamente o proprietário do imóvel ou seu procurador; dando oportunidade para que a parte interessada do imóvel (herdeiros, sucessores ou procuradores) se manifestasse contra ou favorável ao tombamento, e vale salientar que não houve impugnação contra o presente processo.
- A matrícula atualizada que norteou as notificações é datada de 19 de junho de 2002, possuindo validade legal de 30 (trinta) dias. O processo de notificação, tanto via edital quanto via AR, concluiu-se em 19 de julho de 2002, tempestivamente.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente



ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Secretária Municipal de Cultura

Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

47-959

17/07/03

NOME: FUNDO CULTURAL

ASSUNTO: RELAÇÃO DE IMÓVEIS

DESTINO: ORÇÃO/GRUPO DO SECRETÁRIO - SMP

Ofício nº 488/2003 - FCPG

Ponta Grossa, 16 de julho de 2003

ILMO SR. UIRATAN MARTINS
Secretaria Municipal de Planejamento

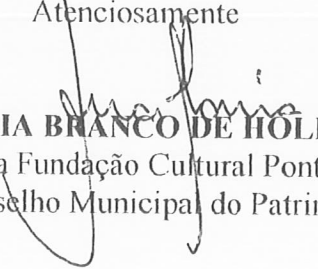
Senhor Secretário

Vimos por meio deste fornecer a relação dos imóveis tombados pelo Município de Ponta Grossa, através do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural/COMPAC. De acordo com a Lei 6.183/99, não poderá ser efetuada demolição, restauração, reparação ou alteração do bem, sem prévia consulta ao COMPAC, sendo vedada sua demolição. Solicitamos que esta relação seja do conhecimento de todos os departamentos desta Secretaria que estejam envolvidos nos processos acima citados. São eles:

- Capela Santa Barbara do Pitangui;
- Rua General Carneiro, nº 1069 (Clube Literário e Recreativo Treze de Maio);
- Rua Sete de Setembro, nº 510;
- Cerâmica 12 de Outubro (lote s/n, anexo a quadra nº 115, Bairro Olarias);
- Rua Balduino Taques, nº 1150 (Sanepar);
- Rua Joaquim Nabuco, nº 59 (Antigo Hospital 26 de Outubro);
- Rua Santos Dumont, nº 739 e 747;
- Rua Santos Dumont, nº 759;
- Av. Vicente Machado, nº 333;
- Av. Vicente Machado, nº 5, 11, 15/esquina com Benjamin Constant;
- Rua dos Operários, quadra 107. (Cerâmica Aymoré);
- Rua Balduino Taques, nº 775;
- Rua Santos Dumont, nº 722 e 728;
- Rua XV de Novembro, nº 492/esquina com a Rua Augusto Ribas;
- Rua Doutor Collares, nº 60;
- Rua Doutor Collares, nº 436 (Centro de Cultura Cidade de Ponta Grossa);
- Rua Marechal Deodoro, nº 531;
- Rua Coronel Dulcídio, nº 395 (Cons. Municipal da Cça e do Adolescente);
- Rua General Carneiro, nº 340;
- Rua Francisco Ribas, nº 105 e 125;
- Rua Francisco Burzio, nº 774 (Santa Casa de Misericórdia);
- Av. Vicente Machado, nº 253;
- Rua João Cecy Filho, nº 600;
- Praça Roosevelt, nº 56 (Museu Época);
- Rua Tenente Hinon Silva, nº 470 (Escoteiros Campos Gerais);
- Rua Benjamin Constant, nº 404 (Estação Arte);
- Estação Ferroviária de Guaragi;
- Industrias Wagner.

Certos de contarmos com seu pronto atendimento, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente

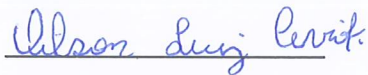

ANA MARIA BRANCO DE HOLLEBEN
Presidente da Fundação Cultural Ponta Grossa
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

Ponta Grossa, 30 de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.

COMPAC

Eu, **Oilson Luiz Civiok**, brasileiro, solteiro, portador da RG nº8.213.705-5 SSP-PR residente e domiciliado a Rua João Cecy Filho, nº 600. **Venho requerem cópia integral do Processo de Tombamento nº22/2002** (Incluindo, notificações, editais, imagens e o que fizer referência ao imóvel mencionado) – Casa Casemiro Rua João Cecy Filho, nº600 - esquina com Rua Campos Sales.



Oilson Luiz Civiok